

Agravo de Petição

0041500-33.1994.5.18.0001



00415-1994-001-18-00-0

Volume
1/3

Documentos

Apensos
0

Volumes de Apensos

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA

Relator(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Data da Autuação: 16/05/2012
V.T. DE GOIÂNIA

Partes:

Agravante OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Advogado VICENTE DE PAULA NETO
OAB: 13069-GO

Agravado PAULO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0041500-33.1994.5.18.0001



0041500-33.1994.5.18.0001

CAIXA Nº 0315
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM



CAIXA Nº CC-067
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

1º Vol.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO

EXE

ARQUIVO DEFINITIVO

1.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

EXP

Processo: 00.415/94-6 VARA - 01

TRAMITAÇÃO

RECTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

AV. LIBERDADE, Q. 70, LT. 19, SL. 03, ST. GARAVELLO,
APARECIDA DE GOIÂNIA

Adv.: VICENTE DE PAULA NETO

O.A.B. : 13069 GO

AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIÂNIA GO

RECD: DROGARIA SAO LUCAS

AV. 85, 2873 - QD. 221 LT. 01 - SETOR MARISTA
74.823-310 - GOIÂNIA-GO

Adv.: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O.A.B. : 1705 GO

RUA 13, N. 228, SETOR OESTE,
74000-000 - GOIÂNIA

Nº Distr: 04.939/94-9

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 6 (seis) dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e noventa e quatro na Secre-
taria da PRIMEIRA VARA DO TRAB. DE GOIÂNIA, autuo
a reclamação que segue com --- (0001) --- documentos.
Eu _____, assino este termo.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº. 4939/94
Aa JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 04/05/94
[assinatura]
Serviço de Distribuição
Elis B. Gomes
Data de Rec. 04/05/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, brasileiro, solteiro, menor púbere, desempregado, portador da cédula de identidade nº 3.598.274 SSP/GO, representado pelo seu pai, Sr. ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da C.I. nº 967.930 SSP/GO, residentes e domiciliados à Av. Liberdade, Qd. 70, Lt. 19, Setor Garavelo, município de Aparecida de Goiânia - GO, por seus procuradores infra-assinados (m.j.-doc.01), vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., propor Ação RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor da DROGARIA SÃO LUCAS LTDA., CGC nº 01.675.458/0001-45, situada nesta Capital, à Rua 13, nº 282, Setor Oeste, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada, em 04 de setembro de 1.991, para exercer as funções de "Entregador", sem as devidas anotações em sua CTPS, percebendo, inicialmente, 01 (um) salário mínimo legal, ou seja, Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

2 - Trabalhou sob estas condições até a primeira semana de novembro de 1.993, quando foi promovido, por iniciativa da Reclamada, à função de "Balconista Vendedor", passando a perceber, além do salário mínimo, mais 1,5% de comissões sobre as vendas de medicamentos, o que lhe garantia uma remuneração média de 02 (dois) salários mínimos ao mês.

- segue -



3 - Em 03 de março de 1.994, foi injustamente demitido, sem receber os seus direitos trabalhistas dentro do prazo estabelecido pelo art. 477, § 6º, b, da CLT, o que não ocorreu até esta data.

4 - Quando da dispensa sem justa causa, o Reclamante percebia como maior remuneração, o valor de CR\$ 87.852.64 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

5 - O Reclamante nunca gozou férias ou recebeu qualquer indenização substitutiva das mesmas.

6 - A Reclamada nunca efetuou os depósitos do FGTS a que fazia jus o Reclamante, tampouco recolheu as contribuições previdenciárias junto ao INSS, relativas ao mesmo.

7 - O Reclamante ficou impossibilitado de requerer do Ministério do Trabalho as parcelas do Seguro De desemprego a que tinha direito, pelo fato de não haver registro do contrato laboral em sua CTPS. Assim, desde já requer a indenização substitutiva do referido seguro, senão vejamos:

"O empregador que culposamente obsta o empregado de receber o benefício do Seguro Desemprego, por negar-lhe a entrega oportuna e regular da comunicação da dispensa com o requerimento do aludido seguro, deve responder pela omissão, sujeitando-se à indenização equivalente ao que percebia em condições normais, nos termos das normas que regem a matéria (TRT - 3ª R - 1ª T - RO - 3082/91 - Rel. Juiz Renato M. Figueiredo - DJMG 01.05.92, pág. 114)."

8 - Que durante o pacto laboral, o Reclamante cumpriu a seguinte jornada diária de trabalho:

De segunda à sexta-feira: das 07:30 às 15:30 horas, sem intervalo para as refeições.

Aos sábados: das 07:30 às 13:00 horas ou das 13:00 às 21:30 horas, em sistema de reveasamento, ou se-
-segue-



ja, trabalhava em um dos horários citados a cada semana, também sem intervalo para as refeições ou descanso.

Então, o Reclamante cumpria uma jornada semanal, ora de 51, ora de 57 horas, excedendo o limite máximo de 44 horas, estabelecido por lei, sem nunca ter recebido qualquer pagamento pelas horas extras prestadas habitualmente, as quais são devidas com adicional de 50%, bem como repercussão em todos os itens rescisórios.

9 - Postula, portanto, lhe sejam pagas as seguintes verbas trabalhistas de direito:

Base de cálculo:

- Salário atualizado até esta data: '
CR\$ 168.797,38 * 46.035,64 (média de 40 horas extras por mês) =
CR\$ 214.833,02.

a) Aviso Prévio.....	CR\$ 214.833,02
b) Saldo de Salários (3 dias).....	" 21.483,30
c) 13º Salário prop. (2/12).....	" 35.805,50
d) Férias prop. (6/12).....	" 107.416,50
abono de 1/3 das férias proporcionais.....	" 35.805,50
e) Férias vencidas + 1/3 de abono, calculadas em dobro (art. 137, da CLT) - Período aquisitivo: 04/09/91 a 03/09/92.....	" 572.888,04
f) Férias vencidas + 1/3 - Período aquisitivo: 04/09/92 a 03/09/93.....	" 286.444,02
g) Multa rescisória, nos termos do art. 477 § 8º, da CLT.....	" 214.833,02
h) FGTS - período: 04/09/91 a 03/03/94 - Liberação do termo de rescisão ou pena de conversão de pagamento em dinheiro.....	" 498.412,58
FGTS - 40% de multa rescisória, na forma da regulamentação atual do FGTS.....	" 199.365,03

- segue -



- i) Horas extras, de 04/09/91 a 03/03/94,
laboradas aos sábados, à média de 40
hs.ext./mês, calculadas sobre o salá-
rio: Cr\$ 168.797,38 (divisor 220 x 50
% = Cr\$ 1.150,89 x 1.160 horas.....Cr\$ 1.335.032,40
- j) Indenização substitutiva do Seguro De
semprego (80% do salário x 4 meses)..... " 687.465,64
- l) Pagamento do adicional de 50%, a títu-
lo de indenização por demissão sem
justa causa, na forma da MP 434/94 em " "
seu art. 29..... " 107.416,51
- TOTAL.....Cr\$ 4.317.201,06

Requer ainda:

- m) As anotações em sua CTPS.
- n) Notificação ao INSS, DRT, CEF e demais órgãos arrecadadores
e fiscalizadores, para as devidas providências.
- o) A concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos
termos da lei 1.060/50, por encontrar-se desempregado, não
podendo arcar com despesas processuais, aceitando os signa-
tários desta o patrocínio da causa.
- p) O pagamento das verbas rescisórias incontroversas (aviso
prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias
+ abono proporcionais e vencidas, multa rescisória, depósi-
tos do FGTS, 40% de multa rescisória do FGTS e adicional de
50% da MP 434/94), sob pena de pagamento em dobro, nos ter-
mos do art. 467, da CLT, no caso de condenação.

Face ao exposto, requer a V. Exa., se
digne mandar notificar a Reclamada para os termos da presente
ação, contestando-a, querendo, acompanhando o feito até final
decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando se espe-
ra seja julgado procedente a reclamação, condenando a Reclama-
da no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção

- segue -



monetária, e ainda, custas processuais, honorários advocatícios (ônus da sucumbência) e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas, que serão arroladas em tempo hábil, posterior juntaada de documentos, etc.

Atribuindo à causa o valor de CR\$ 4.317.201,06 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e um cruzeiros reais e seis centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1.994.

Vicente de Paula Neto
pp. Vicente de Paula Neto

OAB/GO. 13.069

Edna Maria da Silva
pp. Edna Maria da Silva

OAB/GO. 6.762-E



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da C.I. 967.930 SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Liberdade, Qd. 70, Lt. 19, Setor Garavelo, Município de Aparecida de Goiânia - GO;

pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) bel.(eis). Vicente de Paula Neto e Edna Maria da Silva, brasileiros, solteiros, inscritos na OAB/GO sob os nºs. 13.069 e 6.762-E, respectivamente, com escritório profissional sito no endereço impresso no rodapé;

para o fim especial de representá-lo em Juízo, em qualquer instância ou tribunal, em que for autor, réu, oponente, assistente, ou, de qualquer forma, participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula "ad judicium", mais os de desistir, transigir, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar, em procedimentos de inventário pelo rito do arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, renunciar herança, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades particulares ou associativas, enfim, requerer o que for preciso para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo subestabelecer com ou sem reserva de poderes. Especialmente para representar o menor ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL na Reclamatória Trabalhista contra a Drogaria São Lucas Ltda.

Goiânia, 08 de abril

de 1.9994 .

ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RG 967.930 SSP/GO

1. TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Teixeira Neto
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de
Orival Adornelas Pimentel
posto que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo. Deu fé
Goiânia, 08 de abril de 1994
Em testemunho
CIBRIS VIEIRA DA SILVA - ESC. ANT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

08
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 105) cinco

Instrumento de procuração: 108) uma

Folhas de documentos diversos: +

OBS.: 108) uma cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Go, sob o nº 49.391,94, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 25 de maio de 19 94, às 13:15, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 05 de 05 de 19 94

Encarregado Rogério E. dos Santos
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2467 / 94 EM 06 / 05 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNELES PIMENTEL

RECD.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 25 de 05 de 94
às 13 horas e 15 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

xxxxx 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato.

xxxx 13 - É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO. INICIAL C/ DOCUMENTOS.

CERTIDÃO

GO. 06.05.94

Certifico que esta notificação foi recebida
not. 2467/94 proc.415/94 pelo destinatário em 20.05.94 com
forme recibo (SEED) colado nesta data. Wmbz R.L.S.L.
aud. 25.05.94 às 13:15hs Go. 11 / 05 / 94 - 4ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

rua 13, nº 282, setor oeste,

nesta.

C/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 29.05.94 2ª feira
Diretor da Secretaria
P142

Wmbz R.L.S.L.
func. Re 4

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Art. 70, § único, do
Decreto n.º 60.604, foram expedidos os
ofícios n.ºs 693 e 694

UNIÃO FEDERAL e a data.

Goiânia, 10 de Maio de 1994
P. Adreguilar D. Costa
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 25 de 05 de 1994 (47)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1.º JCU - Goiânia - GO

Nº net. 2467/94 proc.415/94

CONTRATO

ECT/DS/GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª Região

aud. 25.05.94 às 13:15hs

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

ENDEREÇO

rua 13, nº 282, setor oeste,

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

10-05-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Luiz Antonio do Carmo



1ª JCY/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

20 MAI 1994 020200

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1ª. J C J
Nº. 002/93.

ASS. Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

415/94
415/94
Proc. 4.934/94.

Reclamante: Ozival Adornelas Pimentel

Reclamada : Drogaria São Lucas Ltda.

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado ' nos autos supra-citados, por seu advogado infra-assinado, vem , mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada ' do documento anexo, constante de Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade do requerente e de seu pai.

Termos em que pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 18 de maio de 1.994.

Vicente de Paula Neto.

Vicente de Paula Neto.

OAB/GO nº. 13.069 .

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0598274

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/1994

NOME OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

FILIAÇÃO ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL
ELIZABETH MARIA PIMENTEL

CERES-GO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.NAS. 1512 FLS. 92 L. A-3 CRC CERES-GO

EM 02/02/1978

CPF

14/OUT/1976

DATA DE NASCIMENTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9598421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL - ESTADO DE GOIÁS
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CERES

Yeda Rios Brandão
Oficial Vitalícia

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO, que, às fls. 92 do livro A 3, sob N.º de ordem 1512 foi lavrado no dia 16 de outubro de 1976 o assento de Nascimento de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, gêmea com Ozivando sexo masc., nascido no dia 14 de outubro de mil novecentos e setenta e seis 1976, às 11 horas 5 minutos em Hospital Bom Jesus, nesta cidade, filho de Orival Adornelas Pimentel natural de Itapaci, Goiás e de Dona Elizabeth Maria Pimentel natural de Ceres, Goiás - são avós paternos Galdino Adornelas Pimentel e Dona Luprecina do Carmo Araujo e avós maternos Sebastiana Maria dos Santos e Dona -X-X-X X-X-X X-X-X X-X-X-X-X-

Foi declarante o próprio pai e serviram de testemunhas as constantes do termo

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Ceres, (Go). 2 de fevereiro de 1978

Sub-OFICIAL



9/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Egivaldo de Almeida Pimentel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MEUS FIMES APARECER

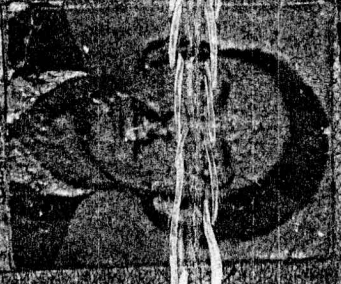
Sp. Tabelamento
do Nome
Góthia - Góthia

11 7 MAI 1994

Boleto 1 - Boleto Rec
Rótulo 1 - Rótulo Rec
Rótulo 2 - Rótulo Rec

Cartão de identificação - Informação
Nº 11111111111111111111

CECULA DE IDENTIDAD



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 05 / 94, sob o nº 20200,
contendo:

01/uma _____ lauda(s)

— _____ procuração(ões)

01/um _____ outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 20 / 05 / 19 94



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recabimento de
Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ata que segui.

Aos 25 de 05

de 1974(47)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
8

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 1994, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 415/94 / , entre partes:
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

partes: Às 13:24 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as presentes, com seus respectivos procuradores, conforme consta dos autos, sendo que o procurador da reclamada, Dr. Raul de França Belém Filho, em 48 hs., deverá juntar substabelecimento.

O reclamante deverá juntar cópia autenticada da ... CCT, em 24 hs., digo, da CTPS, em 24 horas.

A reclamada apresenta defesa acompanhada de procuração, certidão em duas laudas e cópia do contrato social, esta ilegível, razão pela qual concede-se à reclamada o prazo 48 hs. para juntada de outra cópia, legível e autenticada.

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental, salvo determinação em contrário.

Vista ao reclamante, por 10 dias.

Prosseguimento, dia 19.out.95, às 14:45 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil.

O reclamante, por ser menor de idade, se encontra assistido por seu pai, Sr. Orival Adornelas Pimentel.

Às 13:31 hs., suspendeu-se a audiência.

José Antonio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

Geraldo de Bastos

Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Calosio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Rossana Fleury da Silva
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Procuração

OUTORGANTE(S):

*Procuradora, Sarah Lucas Silva, fêmea, brasileira
e representada pela Srta. Ester Cândida
de Souza, brasileira casada e residente nesta
Capital.*

OUTORGADO(S):

**Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB-Go
Seção de Goiás. CPF 021433801**

*Dr. Antonio David de Borba, bras.
casado, advogado e residente nesta
Capital.*

PODERES:

amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas
ad-judicia" e "extra", para representar o(s)
outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de di-
reito público ou privado, particulares, pesso-
as físicas ou jurídicas, de qualquer espécie
ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer, Juízo, ins-
tância ou Tribunal e mais os de acordar, tran-
sigrir, receber e dar quitação, substabelecer,
especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-
mencionados para.

*promover a defesa no
processo de nº 41574, pela 1ª J.C.J.
desta Capital e que de nome Ester
de Souza Silva.*

Tabelionato

Manoel Messias Barbosa
Escritor de Cartório

Em Goiânia, 25.5.94.

x Ester Cândida de Souza

Outorgante

TABELIONATO
Reconheço a(s) assinatura(s) de *Ester*
de *Silva*
posto que analisei a(s) constante(s) de nosso
arquivo do qual dou fé.
GOIÂNIA - GO., 25 MAI 94 DE 19
Em Testemunho

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital.

DROGARIA SÃO LUCAS LTDA,
já qualificada no processo de nº 415/94 e que -
lhe move Ozival Adorneles Pimentel, vem, respei=
tosamente, frente a V. Exa , via de seu adv. m.j
com escritório profissional à rua 2 n 230, sala
505, centro, desta Capital e para as comunicações
que se fizerem necessárias, apresentar sua defe=
sa, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que pas=
sa a expor:

Improcede, por inteiro, o pedido formulado pelo recte, simplesmen=
te por não corresponder a realidade dos fatos, o que dissera em -
sua inicial e como se passa a demonstrar:

incialmente é forçoso salientar-se que o recte -
na qualidade de menor e, naturalmente, sem qualquer qualificação
profissional, fora acolhido pela recda, e isto através do seu pai
pelos insistentes apelos, afim de que o mesmo pudesse aprender al=
guma coisa e tivesse uma renda para auxiliar sua família e que -
tal fato ocorreu em meados de 1992 e para exercer a função de en=
tregador, percebendo um salário mínimo por mês.

Trabalhou, como entregador, até o dia 2 de³ 1994,
época em que fora demitido POR JUSTA CAUSA, ex-vi do que determi=
na o artigo 482, letra a, da CLT, vez que subtraiu vários objetos
da recda, como remédios e perfumes, até que no dia 2.3.94, ratifi=
cando a data acima, fora flagrado com um desodorante debaixo da -
camisa e como dá notícia a Certidão da Delegacia de Polícia da -
Infância e da Juventude, doc. anexo, o que motivou, naturalmente,
a demissão do recte.

Assim,
improcedem as parcelas pretendidas pelo recte!

Primeiro, os cálculos estão falhos e errados.

Segundo, pelo modalidade da ruptura do pacto la=
boral havido entre as partes, não assiste direito ao obreiro às -

parcelas de Aviso Prévio, 13º salário e Férias - proporcionais, como também, ao FGTS, multas rescisórias, pagamento de adicional de 50%, indenização substitutiva do Seguro Desemprego, e, ainda, a verba honorária é inoportuna na espécie e - por contrariar a Lei 5.584/70.

As horas extras inexistem, pois o horário de trabalho do recte era das 8 às 15:30 horas, e isto para lhe favorecer nos horários escolares, face a distância de sua residência para a escola, e, nos sábados, trabalhava em horário normal e com os intervalos regulares. Jamais nos horários declinados em seu pedido.

As férias vencidas e o 13º foram pagos religiosamente.

A Carteira de Trabalho nunca a teve e a recda - não se recusa a firmá-la.

Na realidade, MM. Juiz, a recda tentou ajudar o recte e como sói acontecer em casos tais - o resultado é sempre o indesejável. O pagamento das benesses recebidas é a presente ação

Presume-se que o recte de há muito vinha subtraindo objetos da recda (mercadorias), uma vez que tinha toda regalia na pequena farmácia, inclusive recebia ajudas de sua proprietária

Fica certa a recda que essa D. Junta julgue im = procedente o pedido, com as condenações legais impostas ao recte, diante dos fatos narrados, o que impede que essa justiça especializada sirva de palco para ambições descabidas.

Requer o depoimento pessoal do recte e protesta pela juntada de novos documentos, pois o recte recebia o seu salário e não assinava qualquer papel, haja vista não pediu salários retidos; testemunhas e demais provas permitidas em lei.

P. deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 1994.


pp. Raimundo Lustosa Corado.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

C E R T I D ã O

À Escrivã MARIA ALICE ALVES CIRQUEIRA,
lotada na DPIJ, no uso de suas atribui-
ções legais.....etc.

CERTIFICO que revendo no livro de Regis-
tro de Ocorrência às Fls. 90 e 91, onde consta o Boletim de
Ocorrência nº 109/94, com o seguinte teor: Natureza Furto ;
Vítima: ESTER CANDIDO DE SOUSA; Investigado: OZIVAL ADORNE-
LAS PIMENTEL. Às 10:10horas de hoje dia 03.03.94, compareceu
nesta Delegacia a Srª. ESTER CANDIDO DE SOUSA, bras, soltei-
ra, Comerciante, filha de Oriston Candido de Sousa e Euripa
R. de Sousa, nat. **Cárcees** - MT. COMUNICANDO que há mais ou me-
nos um ano contratou um rapaz de nome OZIVAL ADORNELES PI-
MENTEL conhecido do irmão da vítima; Q ue seguindo a vítima
foi informado por um funcionário(gerente), que tal garoto de
noem Ozival, estava furtando; Que a vítima ficou observando
e outro tirar a certeza quando encontrou um desodorante no
no canto de uma prateleira do fundo, ao lado do banheiro; Que,
a vítima então pediu para o garoto, que estava com ca camisa
fora da calça colocá-la para dentro; a vítima observou que o
desodorante não estava mais no local que fora visto, e pediu
para o garoto que levantasse a camiseta, e este não quis; Que
o individuo disse que não iria levantar e perguntou se esta-
va desconfiando dele; Que a vítima então deu dois passos pa-
ra frente e o garoto saiu correndo e pegou carona em uma mo-
to que estava na esquina; Que a vítima disse que o telefone
do pai do garoto 288 -1090 e o telefone do amigo 256 -2082.
Registrrou-se para os devidos fins.

Cont..... fls.02.



ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DADA E PASSADA, nesta Cidade de Goiânia,
Capital do Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia da In-
fância de Juventude, aos 11 dias do mês de maio de hum mil
novecentos e noventa e quatro.

Maria Alice
MARIA ALICE ALVES CIRQUEIRA
Esc. de Polícia.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE

LIMITADA

5002
19/8
13
F

PAULO CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Comerciante, Natural de Cáceres-GO., nascido aos 31.08.64, residente Nesta Capital à Av. Araguaia nº 218 - Centro, portador da C. Identidade nº 1.213.142-SS/GO. em 05.10.79 e CPF. 301141011-91, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, Brasileira, casada, farmacêutica, residente Nesta Capital à Av. Araguaia, nº 218 - Centro, Natural de Goiânia-GO., nascida aos 19.02.62, portadora da C. Identidade nº 1.207.762-SS/GO em 28.08.79 e CPF. nº 374474401-91 e ESTER CANDIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, Comerciante, Natural de Cáceres-GO., nascida aos 05.06.66, residente Nesta Capital à Av. Araguaia, nº 218 - Centro, portadora da C. Identidade 1.535.558 SS/GO. em 09.02.83 e CPF. 39.11.3.1-68, emancipada de acordo com a Lei, pelo presente contratam a Sociedade por Quotas de Responsabilidade de Ltda Sociedade esta que regerá pelas partes contratantes a saber:

CLAUSULA - I - A Sociedade girará sob a Razão Social de SOUZA, SILVA & CANDIDO LTDA., que terá como SEDE à Rua 13 nº 282, setor Oeste - Goiânia - Goiás.

CLAUSULA - II - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início de Atividade em 12/09/85.

CLAUSULA - III - Que não possui Filial, mas que fica reservado o direito de abrir em qualquer ponto do território Nacional.

CLAUSULA - IV - A responsabilidade dos Sócios é na Forma da Lei, limitada ao Capital Social.

CLAUSULA - V - Fica terminantemente proibido aos Sócios a Prestação de Avals e Endossos de Favor em nome da Sociedade.

CLAUSULA - VI - A Sociedade terá como Objetivo Comercial o COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS.

CLAUSULA - VII - Assinarão pela firma - PAULO CANDIDO DE SOUZA e VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, em conjunto ou individualmente.

Continua...

CLAUSULA - VIII - A Gerência da Sociedade será exercida pelos /
Sócios PAULO CANDIDO DE SOUZA, sendo Gerente Geral e a Sócia VA
NIA MARIA DA SILVA CANDIDO, responsável Técnica, que terão o di
reito de retirar mensalmente até o Limite permitido por lei, que
será levado a Conta de Despesas com Retirada Pró-Labore, fican-
do a Sócia ESTER CANDIDA DE SOUZA, somente como Sócia Quotista,
participando nos Lucros verificados em Balanço de 31 de Dezembro
de cada ano..

CLAUSULA - IX - Em caso de morte ou impedimento ou mesmo que
qualquer dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade a mesma
ficará dissolvida, quando se levantará um Balanço Geral com a
Realização do Ativo e a Liquidação do Passivo, sendo distribui-
do entre os sócios ou herdeiros, na proporção de suas Quotas de
Capital.

CLAUSULA - X - Os lucros ou prejuízos que se verificarem em
Balanço de 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos entre os
sócios ou herdeiros, na proporção de suas Quotas de Capital.

CLAUSULA - XI - O Capital Social será de G\$ 15.000.000 (Quin
ze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) Quo
tas de Capital no Valor de G\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada
uma, integralizados da seguinte forma:

G\$ 13.000.000 (Treze milhões de cruzeiros) em moeda corrente
deste país, nesta data;

G\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) integralizados em
moveis e Equipamentos de serviços, ficando assim distribuído en
tre os sócios:

a) PAULO CANDIDO DE SOUZA - Fica com 3.750 (Três mil setecen
tas e cinquenta) quotas de Capital no Valor de G\$ 1.000 (hum
mil cruzeiros) cada uma, totalizando G\$ 3.750.000 (Três mi-
lhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) ESTER CANDIDA DE SOUZA - Fica com 3.750 (Três mil, setecen
tas e cinquenta) quotas de Capital no Valor de G\$ 1.000 (Hum
mil cruzeiros) cada uma, totalizando, G\$ 3.750.000 (Três mi-
lhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO - Fica com 7.500 (Sete mil e
quinhentas) Quotas de Capital no valor de G\$ 1.000 (Hum mil
Continua...

cruzeiros) cada uma, totalizando G\$ 7.500.000 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLAUSULA - XII - O Nome do Responsável Técnico e o número de Inscrição no CRF., deverão constar nos Rotulos, Anuncios e Propaganda do Estabelecimento.

E por estarem, contratados, combinados e acertados, assinam o presente, seguidos de duas testemunhas que também abaixo se subscrevem.

Goiânia, 01 de Setembro de 1.985.

Paulo Candido de Souza Vania Maria da Silva Candido
PAULO CANDIDO DE SOUZA VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO

Ester Candida de Souza
ESTER CANDIDA DE SOUZA

Paulo Candido de Souza Vania Maria da Silva Candido
SOUZA, SILVA & CANDIDO LTDA. SOUZA, SILVA & CANDIDO LTDA.
PAULO CANDIDO DE SOUZA VANIA MARIA DA SILVA

TESTIMUNHAS:

Antônio
Francisca da Silva

EXC. 100252

[Handwritten wavy line]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Declarção que segue
Aos 30 de maio de 19 94

Director da Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado



LATO SENSU

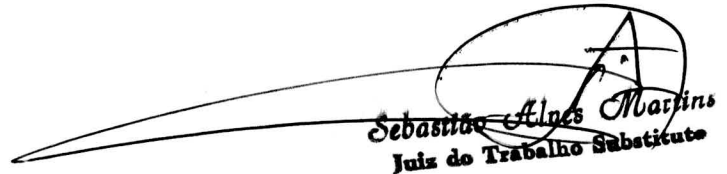
ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 102ª REGIÃO

26 MAI 13 06 020806

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO. PROTOCOLO

J.
Go, 30/05/94.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº. 415/94

Reclamante : Ozival Adornelas Pimentel

Reclamada : Drogeria São Lucas Ltda.

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos au-
tos supra-assinado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos
documentos anexos: cópias autenticadas de folhas da CTPS.

Goiânia, 26 de maio de 1.994.


Vicente de Paula Neto.

OAB/GO nº. 13.069 .

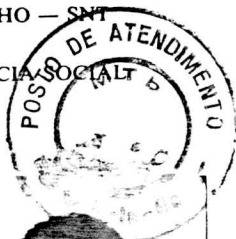
32

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 78.705 Série 0022-00



Osiris Adornelo Amaral
ASSINATURA DO PORTADOR

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
(Dec. Fed. nº. 57.051, Art. 48
§ 2º, de 10/01/88)
CARTÓRIO DO REG. CIVIL PA
3ª. CIRCUNSCRIÇÃO
26 MAI 1994
Rua 7 nº. 369
Fones 229-1883
Cidade - PA

24
1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Orzival Aclomelas Pimentel
Loc. Nasc. Ceres Est. GO Data 14/10/76
Filiação Elizabeth de Pimentel
Doc. n.º 1312 PR-92 213 - C. Voc.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º
Exp. em Estado
Obs.
Data Emissão 01/02/77 DRT GO

ELEUSA ROCHA DA SILVA
Assinatura do Funcionário
Ass. Sindical - 1312

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
COM O ORIGINAL
(Doc. Fed. nº. 67.061, Art. 46
§ 2º, de 10/01/69)
CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA
3ª. CIRCUNSCRIÇÃO

26 MAI 1994

Rua V nº. 369
Fone: 220-1283
Cidade - GO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
 (Doc. Fed. nº. 57.051, Art. 48
 § 2º, de 10/01/69)
 CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA
 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO

26 MAI 1994

Rua 7 nº. 369
 Fone 222-1022
 Cidade - RJ

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

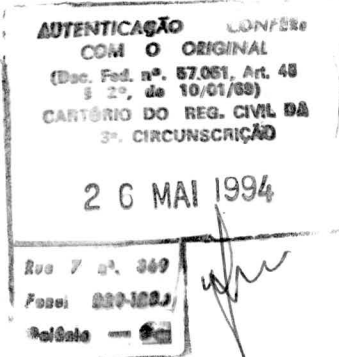
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de.....
CBO por motivo de.....
.....
Assinatura do empregador



Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
.....
Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
(Dec. Fed. nº. 57.951, de 10/01/93)
CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA
2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

26 MAI 1994

Rua 7 nº. 369

Fone 339-1800

Salvador - BA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 26 / 05 / 94, sob o nº 20-806,
contendo:

01 (uma) lauda(s)

 procuração(ões)

05 (cinco) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 26 / 05 / 19 94



p) **Eneida Machado Fleury da Silva e Souza**
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 28 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Edma Maria da Silva

Goiânia, 30 de 05 de 94 2-6

P. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CERTIDÃO

CERTIFICO que somente nesta data
o reclamante teve acesso
aos autos.

Goiânia, 30 de 05 de 94 2-6

P. Valente
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Rec. 4
Goiânia, 08 de 06 de 1994

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório sobre
Aos 13 de 06 de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donalá Formiga Leite
Func. Requisição



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

29/7
- 8 JUN 14 58 022912

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA - GO. PROTOCOLO

J.
INTIMEM-SE AS
+ TESTEMUNHAS ARROLADAS.
GO-1 09/06/94.

Júnia Marise Lana da Silva
Juza do Trabalho
Substituta
José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto
Júnia Marise Lana da Silva
Juza do Trabalho
Substituta

Processo nº. 415/94

Recte: Ozival Adornelas Pimentel

Recda: Drogaria São Lucas Ltda

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em que move contra a DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, via de seus advogados devidamente constituídos, comparecem perante Vossa Excelência, com a máxima vênia, para apresentarem IMPUGNAÇÃO à defesa apresentada pela reclamada, bem como aos documentos a ela acostados, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

Ao iniciar sua defesa, a impugnada apresenta argumentos infundados e contraditórios para esquivar-se de suas obrigações trabalhistas, além de uma frustrada tentativa de burlar a lei e a própria justiça, senão vejamos:

I - DA ADMISSÃO:

Preliminarmente, MM. Juiz, é imperioso esclarecer que não está em questão se a impugnada contratou para



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

seus quadros o impugnante, atendendo a supostos apelos feitos pelo seu pai, ou até mesmo para dar a ele uma qualificação profissional, mesmo porque não são verdadeiras tais alegações.

A bem da verdade, o impugnante, menor púbe-re, foi admitido para trabalhar, percebendo um salário inicial irrisório, se considerarmos as responsabilidades que assumiu, como também a exaustiva jornada semanal de trabalho a que foi submetido.

A alegação feita pela impugnada de que a admissão do obreiro ocorreu em meados de 1.992 não é verdadeira. Decididamente, reafirmamos que o início do pacto laboral deu-se em 04 de setembro de 1.991, o que será provado oportunamente, através de prova testemunhal. Por outro lado, o ônus de provar tal alegação, ou seja, o fato impeditivo ao direito do autor é da reclamada, conforme a citação jurisprudencial abaixo:

"O fato impeditivo ao direito do autor atrai o ônus da prova para a reclamada que o alegou. Não se desincumbindo ela dessa tarefa, reconhece-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial." (TRT - 13ª.R - 3ª.T - RO 155/90 - Relª. JUÍZA ANA ETELVINA L. BARBATO - DJMG 25.01.91 Pág. 46).

Reafirmamos ainda que o reclamante foi promovido à condição de balconista na primeira semana de novembro de 1.993, persistindo no referido cargo até o fim do pacto laboral.

Ainda dentro deste rosário de alegações evasivas feitas pela impugnada, vale ressaltar que o fim do pacto laboral ocorreu em 03 de março de 1.994. Logo, tem-se por impugnada a alegação de que o fim do pacto laboral se deu em 02 de março de 1.994, simplesmente porque a reclamada não anexou qual-



quer documento aos autos provando-a. Além do que o ônus da prova é da impugnada como foi afirmado anteriormente.

II - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Causam supresa, Meritíssimo Juiz, os argumentos expendidos pela empresa - reclamada no sentido de que a dispensa do obreiro teria sido dada por justa causa, em decorrência de um suposto furto de objetos de perfumaria e medicamentos, praticado pelo mesmo no seu estabelecimento.

Tal assertiva constitui-se em verdadeiro absurdo, tendo em vista a pessoa do impugnante ser um jovem trabalhador, honesto, dedicado e de reputação ilibada. Ademais não existem quaisquer provas convincentes que afirmem o contrário.

Sequer, existe inquérito policial. Existe apenas um Boletim de Ocorrência feito na Delegacia da Infância e Juventude no qual não foi apurado os fatos do suposto ato infracional do impugnante, conseqüentemente, não foi encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude para abertura de processo. Portanto, não existe processo e nem sentença transitada em julgado e um Boletim de Ocorrência não pode servir como prova definitiva pois, estaria ferindo um princípio constitucional, ou seja, o princípio do contraditório, inciso LV do art. 5º. da C. F.

É aberrante tal acusação, haja vista em tempo algum, o impugnante subtraiu qualquer objeto, durante a vigência do pacto laboral.

A Certidão apresentada pela impugnada, as fl (s) 17, não possui qualquer valor comprobatório de culpa, simplesmente, por ter sido produzido através de um ato unilateral



da reclamada, numa tentativa de burlar a lei e de imputar um su posto ato infracional, que o impugnante definitivamente nunca co meteu. Ademais existe farta jurisprudência fundamentando está po sição, entre as quais, citamos:

"Documentos unilateralmente produzidos pela empresa, mesmo que não impugnados, possuem tão-somente alcance ' juris tantum de verdade, cedendo frente à prova oral produzida ' perante o juízo competente"(TRT - 2ª R - 5ª. T - AC Nº 02910157-789- Rel. João C. de Araújo - DJSP 13.09.91 - Pág. 122)

O que se percebe é uma tentativa da impugnada de eximir-se do pagamento das verbas rescisórias, através da simulação de uma dispensa por justa causa.

Além do que esta espécie de acusação constitui-se em Animus Calumniendi contra o obreiro, portanto, passível de processo criminal, nos termos do art. 138, in fine, do C. P, com pena de detenção de 06 meses a dois anos e multa, contra o reclamado.

Dessa forma, considera-se impugnada a alegação da dispensa por justa causa, por inexistir qualquer indício que a comprove. E a seguir citaremos algumas jurisprudências que fundamentam o exposto:

"O ato de improbidade ensejador de dispensa por justa causa enodosa de forma indelével a a CTPS do obreiro, com reflexo em sua vida familiar. Por isto, para a configuração da justa causa é indispensável que a prática do ato doloso ou culposamente grave do empregado resulte exaustivamente comprovado. Os atos que refletem a improbidade são concretos, exigindo critério objetivo para aferição da falta grave". (TRT - 3ª. T -



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

RO 1507/90 - Rel. Juiz Abelardo Flores - DJMG 08.02.91 - Pág.88)

"A despedida por falta grave, decorrente de ato de improbidade - apropriação indébita, no caso - deve ser cumpridamente provado, porque marca o empregado para o resto de sua vida, quer no meio em que trabalha, quer no convívio social ou familiar. Assim, improvable tal falta, com absoluta precisão, devidas as verbas rescisórias." (TRT - 9ª R - 2ª T - AC. 5338/90-Relator Juiz Euclides A Rocha - DJPR 05.10.90 - Pág. 80)

"O reconhecimento do ato de improbidade somente pode ser admitido mediante prova ampla e inconteste, pois marca de forma negativa a vida do trabalhador. Não comprovada, nos autos, a prática e autoria do ato de improbidade, deve ser afastado a justa causa para a rescisão contratual" (TRT - 9ª R - 2ª T AC nº. 1369/90 - Rel. Juiz Ernesto Trevisan - DJPR 23.03.90, pág 112)

III - DOS CÁLCULOS

Os cálculos constantes da inicial estão corretos nos termos da legislação em vigor, portanto, tem-se por impugnada as alegações da empresa reclamada, mesmo porque não anexou qualquer documento comprovatório dos mesmos.

IV - DAS HORAS EXTRAS

Quanto as horas extras, tem-se por impugnado os argumentos manifestos na peça defensiva, por não corresponderem à realidade dos fatos. Portanto, reafirmamos todos os termos da inicial, provando-os, tempestivamente, através de prova testemunhal. Valendo salientar que quando a ré alega jornada de trabalho diversa daquela da inicial atrai para si o ônus da prova, se

Av. Goiás nº 350, S/ 304, 3º Andar - Ed. Ignacy Goldfeld - Centro - Tel.: (062) 225-9148
CEP 74010-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

com certeza que vinha sendo furtada a muito tempo. Que contradição! Na realidade a impugnada demonstrou facilidade para contar estórias, fruto de uma mente inventiva e degradada.

Diante do exposto e tendo por impugnada a defesa, provando a inexistência de carência de fatos, pede a prolação

Av. Goiás nº 350, S/ 304, 3º Andar - Ed. Ignacy Goldfeld - Centro - Tel.: (062) 225-9148
CEP 74010-010 - GOIÂNIA - GOIÁS



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

não vejamos:

"Alegando a ré fato modificativo ao direito do autor, no caso de jornada diversa à apontada na inicial, atrai o ônus da prova. A juntada de documentos que afastam a convicção da tese de defesa impõe a presunção de veracidade das alegações do autor". (TRT - 1ª.R - 3ª.T - RO 1.483/90 - Rel. Juiz Luiz C. de Brito - DJRJ 12.08.91 - Pág. 143).

V - DAS FÉRIAS VENCIDAS E O 13º. PROPORCIONAL

As férias vencidas e o 13º proporcional não foram pagos, ao contrário do que se alega na peça defensiva. A reclamada não anexou um documento sequer provando o referido pagamento, demonstrando com isso, intenção de ludibriar a apreciação de V. Exa. Portanto, tem-se por impugnada as alegações de que foram pagas as referidas verbas rescisórias.

VI - DA CONCLUSÃO

A aventura em que embarcou a impugnada em sua peça defensiva, atingiu um nível tão elevado de leviandades, calúnias e contradições contra o impugnante, que cometeu um pecado capital ao admitir que presume que há muito tempo o impugnante vinha subtraindo objetos.

Ora, MM. Juiz, a empresa reclamada presume ou tem certeza que vinha sendo furtada a muito tempo. Que contradição! Na realidade a impugnada demonstrou facilidade para contar estórias, fruto de uma mente inventiva e degradada.

Diante do exposto e tendo por impugnada a defesa, provando a inexistência de carência de fatos, pede a proga-



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

dência do pedido inicial, atentando à verdade dos fatos("Da mihi factum, dabo tibi jus").

Impugnada a contestação, na íntegra, ratifico o pedido feito na inicial, esperando que o mesmo seja julgado PRO CEDENTE, condenando a reclamada ao pagamento de tudo que foi plei teado e demais cominações legais.

Requer ainda, a V. Exa., se digne intimar as testemunhas, adiante arroladas, para que as mesmas possam se au sentarem de seus locais de trabalho, beneficiadas pelo disposto ' no Parágrafo Único do art. 419 do C.P.C, insentando-as, no entan to, das penalidades previstas no art. 412, in fine, na hipótese ' do não comparecimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 1.994.

Vicente de Paula Neto

Vicente de Paula Neto

OAB/GO nº. 13.069.

TESTEMUNHAS:

01ª. Claudio Kihara Silva, brasileiro, solteiro, balconista, resi dente e domiciliado à Av. 85, nº. 1.091, Apto. 301, Setor Ma rista.

02ª. Raniere Martins Vaz, brasileiro, solteiro, balconista, resi-



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

dente e domiciliado à Rua 01, Lt. 01, Unidade 203, Parque
Atheneu - Goiânia - Go.

03ª. Iromar Pereira Durval, brasileiro, solteiro, balconista ,
residente e domiciliado à Rua Santa Efigênia, Qd.02, Lt.03
Bairro Anhanguera.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

GO
Rua T-51, esq. c/Av. T-01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/Av. T.01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3324 / 94 EM 14 / 06 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECDO.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. S. **Notificado**

no(s) item(ns) 01 e 03 para o(s) fim(ns) previsto(s) abaixo:

- XXXX 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 10 de 95 às 14 horas e 45 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- XXXXX 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

no 3324/94. proc. 415/94

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 17/06/94 conforme recibo (SEED) colado nesta data. Go. 12/06/94 - 4ª Feira

CLAUDIO KIHARA SILVA

av. 85, nº 1.091, aptº 301, setor marista,

nesta.

P/Dir. de Sec.
FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formiga Leite / SEED
Func. Requisitado

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/06/94 5ª feira
Diretor da Secretaria
P/B

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

Nº not. 3324/94 proc. 415/94

CONTRATO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

CLAUDIO KIHARA SILVA

ENDEREÇO

av. 85, nº 1.091, aptº 301, setor marist

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



1ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, eq. c / Av. T-01
Setor Bugre



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JUIZ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/Av. T.01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3325 / 94 EM 14 / 06 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTA

RECDO.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 10 de 95 às 14 horas e 45 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer a audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

81 DIZ. DE SET

FUNC. REQUISITADO

Wanderson P. da Silva

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em / / conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. / - Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

RANIERE MARTINS VAZ

rua 01, lt. 01, unidade 203, parque atheneu,

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 26/06/94 5ª feira
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

18ª REGIÃO - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/Av. T.01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3326 / 94 EM 14 / 06 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTA

RECD.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 10 de 95 às 14 horas e 45 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

not.3326/94 proc. 415/94

IROMAR PEREIRA DURVAL

rua santa efigênia, qd. 02, lt. 03, bairro anhanguera,

nesta.

TRT 1.30.033

P/ Dir. de Sec.

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva
CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 17/06/94 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 22/06/94 - 5ª Feira

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22/06/94 5ª Feira
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ofício nº 3325/94

Aos 24 de 06 de 94

Director da Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

—Nº—

not.3326/94 proc. 415/94

CONTRATO
EST/DIR/GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

IROMAR PEREIRA DURVAL

ENDEREÇO

rua santa efigênia, qd. 02, lt. 03, bairro

anhanguera

CIDADE

ESTADO

nesta.

17-06-94

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CLTON ALVES PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

18.ª REGIÃO - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/Av. T.01 – Setor Bueno – GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3325 / 94 EM 14 / 06 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTA

RECD.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

XXXX 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 10 de 95
às 14 horas e 45 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

XXX 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a)

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 – Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 –

not.3325/94 proc. 415/94

RANIERE MARTINS VAZ

rua 01, lt. 01, unidade 203, parque ateneu,

nesta.



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em / / feia
Diretor da Secretaria

Arani Batista

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 3325 94, expedida
em 14/06/94, foi devolvida à
Secretaria de Justiça do P.O. P.T.,
sob a direção de Desconhecido

estando anotado e assinado pelo Servidor
da mesma empresa.

Em 24/06/94 6º

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de 1.9

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

Vistos, etc.

Vista ao RECLAMANTE.

Go., 27/06/94.

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

CONTRATO
EST. 01/20
Trib. 12-10-10
Trib. 12-10-10
Nº
Região

A circular stamp from the Centro de Operações Especiais (COE). The text "CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS" is curved along the top inner edge, and "COE" is at the bottom. In the center, the date "16 JUN 94" is stamped, preceded by an asterisk. The stamp is partially obscured by a horizontal line and some other markings.

RANIERE MARTINS VAZ

• ENDEREÇO

rua 01, lt. 01, unidade 203, parque Atheneu.

CIDADE

- ESTADO

nesta.

- RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

AO REMETENTE

Rua T-51, est. c/ Av. T-01

Informou: Irani Ba-
tista

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**



☐ Mudança	☐ Falecido
☒ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Ineficiente	
☐ Não existe o n.º indicado	
☐ Endereço não correto	

REENTRADA EM SERVIÇO POSLAL

EM 11/6/94

Responsável

454.0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

411

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____ Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/T.01 – Setor Bueno – GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3896 / 94 EM 27 / 06 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94.

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECD.: DROGARIAS SÃO LUCAS LTDA.

Pela presente, fica V. Sª notificada para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 -

Vista ao reclamante. GO, 27.06.94.

Ass. Juiz do Trabalho

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

NOT. 3896/94.

Dr. VICENTE DE PAULA NETO E EDNA Mª. DA SILVA

Av. Goiás n.º 350 – Sala 304 – 3ª Andar

Edif. Ignacy Goldfeld – Centro

NESTA

5/5FFD
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 06.07.94 4ª hora
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com _____ folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. _____

Colônia, _____ de _____

Diretor de Secretaria _____

for C. C. L.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 41 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Vacant L

Colônia, 08 de 04 de 94

Paula neh

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, Paula

Colônia, 11 de 04 de 1994

DIRETOR DE SECRETARIA _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Paula neh

Colônia, 18 de 04 de 1994

Diretor de Secretaria _____

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado _____



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

J.
NOTIFIQUE-SE NO
ENDEREÇO FORNECIDO
GO-1 15/07/94.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

11 JUL 15 56 S 027587

PROTOCOLO

Processo : 415/94

Reclamante: Ozival Adornelas Pimentel

Reclamada : Drogaria São Lucas Ltda.

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos
autos do processo acima referenciado, por seu advogado infra -
assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., re-
querer a correção do endereço da testemunha RANIERE MARTINS VAZ,
fls 35 e 36: Rua Ol, Lt.11, Unidade 203, Parque Atheneu - Goiâ-
nia - GO.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 1.994.



Vicente de Paula Neto.

OAB/GO nº.13.069 .



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCM/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Sector Bueno

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: Rua T-51, esq. c/ T-01 – Sector Bueno – GOIÂNIA – GO

NOT. INT. Nº 5105 / 94 EM 01 / 08 / 94

PROCESSO Nº 415 / 94

RECTE.: OZIVAL ADORNEIAS PIMENTEL

RECD.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 10 de 95
às 14 horas e 45 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 –

not. 5105/94 pxc. 415/94

aud. 19.10.95 às 14:45hs

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

RANIERE MARTINS VAZ

rua 01, lt. 11, unidade 203, parque atheneu,

nesta. CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 03/08/94 com 02/08/94 3ª feia
forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 15/08/94 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª JCM - Goiânia

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

JUNTADA

Nesta data foga juntada aos presentes autos

de 222 que seg-e

Difficult vs. Sensible?

JAMES *Reinaldo Alves dos Reis*
Secretário Especializado

-Nº-

not. 5105/94 prc. 415/94

aud. 19.10.95 às 14:45hs

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

RANIERE MARTINS VAZ

ENDEREÇO

rua 01, lt. 11, unidade 203, parque Gótheneu,

CIDADE

ESTADO

nesta.

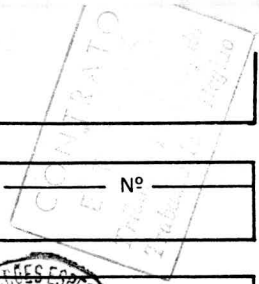
03-08-94

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Rosendo

1ª JCI/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno



47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **19** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. **1ª JCJ 415/94**, entre partes: **OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e DROGARIA SÃO LUCAS LTDA** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às **15:12** horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante e sua procuradora DRª ALDETH LIMA COELHO, OAB- GO Nº 13.877 que requer prazo para juntada de substabelecimento, deferido pelo prazo de 24 horas. Presente o advogado da reclamada, ausente a mesma.

Tendo em vista a ausência da reclamada o reclamante requer a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, o que será apreciado por ocasião da sentença.

Não havendo mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação rejeitada.

Para Julgamento e publicação da sentença, adia-se a audiência para o dia 20.10.95, às 17:11 horas.

NADA MAIS.

Às 15:17 horas encerrou-se a audiência.


João Pessoa de Souza
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª JCJ / Goiânia


DRª ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA PRESIDENTE


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia


Valdemir Alves da Cruz
Diretor da Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Reclamante: Erivelton de Almeida Pinheiro

Advogado: Alberty Lima Alves

Reclamado: Corrad

Advogado: Corrad

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da sentença que segue

A s 20 10 93

Reinaldo Alves dos Reis

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 1995, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, presentes a Exma. Juíza Presidente e os Srs Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº 415/94, entre partes: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e DROGARIA SÃO LUCAS LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 17;11 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte SENTENÇA:

Vistos, etc...

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL ajuizou reclamatória trabalhista em face de DROGARIA SÃO LUCAS LTDA. postulando pagamento de aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias, multa rescisória, FGTS, horas extras, indenização substitutiva do seguro desemprego, adicional de 50% a título de indenização por demissão, anotações em sua CTPS, notificação ao INSS, DRT e CEF, pena de pagamento em dobro e honorários advocatícios.

Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/06 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de CR\$4.317.201,06.

CONTESTOU a reclamada dizendo, em resumo, que o reclamante começou a trabalhar em meados de 1992; foi despedido por justa causa em 02.03.94; as horas extras inexistem; as férias vencidas e o 13º salário foram pagos. Pela improcedência.

Documentos foram juntados.

A reclamada não compareceu à audiência em prosseguimento.

As partes produziram razões finais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É O RELATÓRIO.

O réu esteve ausente à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal, como estava ciente, através da ata de fls. 13 dos autos, sendo considerado confesso quanto à matéria de fato, nos termos do Enunciado nº 74/TST.

Estando toda a matéria abrangida pela confissão ficta sofrida pelo réu, impõe-se a procedência dos pedidos.

Deixa-se de aplicar o artigo 467 da CLT, em razão da controvérsia.

Os honorários advocatícios são indeferidos porque ausentes os requisitos da Lei 5584/70.

ISTO POSTO resolve a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar o reclamado DROGARIA SÃO LUCAS LTDA. a pagar ao reclamante OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, nos termos da fundamentação: R\$7.407,45 (correspondentes a CR\$4.317.201,06, convertidos ao novo padrão monetário e atualizados) referentes a aviso prévio, saldo de salários, 13º salário, férias com 1/3, multa rescisória, FGTS com 40%, horas extras, indenização substitutiva do seguro desemprego e adicional de 50%. Deverá ainda o réu anotar a CTPS do autor, como pedido (artigo 39 § 1º da CLT). Recolham-se, no prazo legal, as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos, na forma da legislação pertinente à espécie. Juros e acréscimos legais.

Custas pela reclamada de R\$148,15, calculadas sobre R\$7.407,45, valor da condenação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Após o trânsito em julgado, oficie-se à
DRT/GO, ao INSS e à CEF/FGTS.

Cientes (Enunciado nº 197/TST).

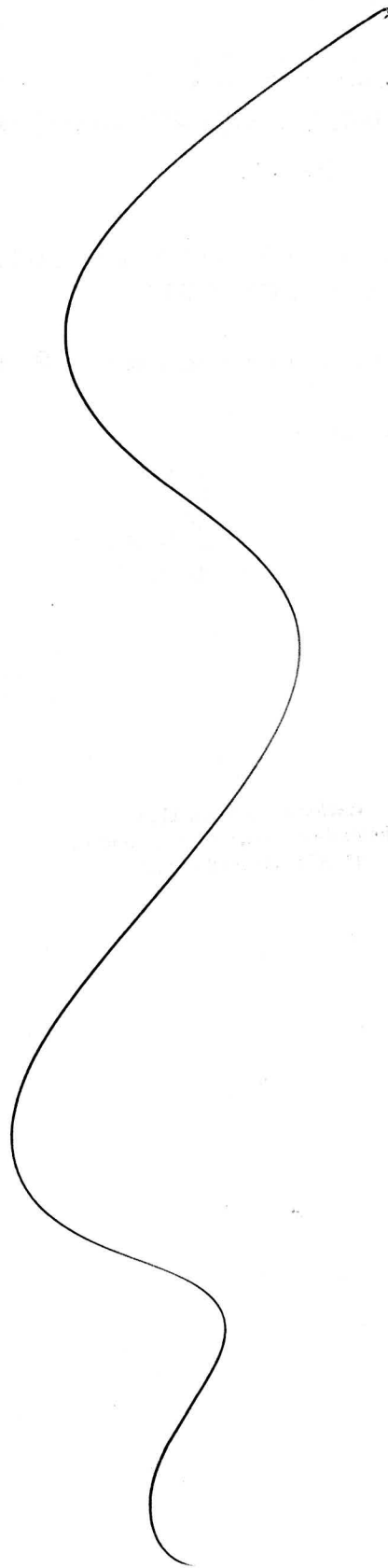
Nada mais.

João Pessoa de Souza
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª JCJ / Goiânia

Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição sus. repte
Aos 25 de 10 de 1993.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

LATO SENSU

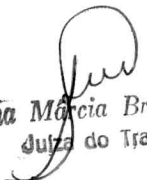
ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS

20 OUT 1995 045131

Junte-se.

Goiânia, 20.out.95


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA : DROGARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.

PROCESSO : 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualifica
do nos autos do processo acima referenciado, via de sua advoga-
da e bastante procuradora, vem à presença de V. Exa., requerer a
juntada do incluso "SUBSTABELECIMENTO".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 1.995.



Aldeth Lima Coelho
OAB/GO N° 13.877



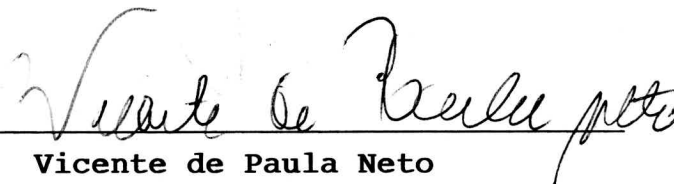
LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Subestabeleço com **reserva de poderes**, na pessoa da Dra. **Aldeth Lima Coelho**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO nº. 13.877, com escritório profissional à Av. Goiás nº. 350, Sala 201, Ed. Ignacy Goldfeld - St. Central, Goiânia - Goiás, todos os poderes me foram conferidos pelo Reclamante **OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL**, processo nº. 415/95 em trâmite na 1ª. J.C.J.

Goiânia, 20 de outubro de 1.995.



Vicente de Paula Neto

OAB/GO nº. 13.069.



T.R.T. - 1.30.062

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
interposição de Recurso Or-
dinário.

Goiânia, 10 de 11 de 95 60f

Valte
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PPRESIDENTE.

Aos 10 de 11 de 19 95 60f

Valte
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

À Contadoria, para atualização
do "quantum" apurado à fl.45, efetuando-se
as deduções das contribuições previdenciá -
rias e do imposto de renda, caso incidentes.

Goiânia, 13.nov.95

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

dos cálculos que seguem

Aos 14 de 12 de 19 95

Diretor de Secretaria Arnon

JUNTOS
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 415/94 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RECTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECDA: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Correção líquida.....CR\$ 4.317,201,06

Valor atualizado até 30.11.95 (o,0025097).....R\$	10.834,88
Juros (19%).....R\$	2.058,63
Sub total.....R\$	12.893,51
INSS (8%).....R\$	1.031,48
IR 26,6% (parcela a desuzir R\$ 299,32).....R\$	2.855,98
Ttoal devido ao Reclamante.....R\$	9.006,05
Custas processuais.....R\$	257,87
Total devido pela Reclamada.....R\$	9.263,92

Valores atualizados até 30.11.95.

Goiânia, 12.12.95.



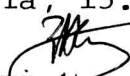
Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 415 / 94 - 1ª JCJ/GO.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos
os presentes autos à MM. Juíza Presidente.

Goiânia, 15.dez.95

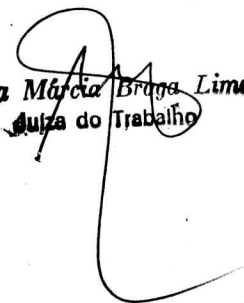

Valdenir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretarias
1ª JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fl
retro, fixando o valor da execução em
R\$9.263,92, sem prejuízo de futuras atua-
lizações.

À citação, penhora e ava-
liação.

Goiânia, 18.dez.95


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 10 / 01 / 96

34
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de MCA n= 008/96

Aos 18 de 01 de 19 96 (52)

Diretor de Secretaria

3
JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

10/01/96

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido da JCI: em 10/01/96
Distribuído em 11/01/96
V. Prazo em 20/01/96
Cargo Nº 109 53/8

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 415/94
MANDADO: Nº 008/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuído, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e UNIÃO FEDERAL
, cite DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$-
9.263,92(Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Treis Reais e Noventa e Dois
Centavos)correspondente ao Principal, custas processuais e emolumentos, devidos
no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$-
9.263,92,sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA."
Go., 18/12/95 Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*, Diretora de Secretaria,
conferi e subscrevi, aos 08/01/96. 1ª JCI - Goiânia - GO

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: RUA 13, N.282, ST. OESTE - NESTA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 415/94
MANDADO: Nº 008/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuído, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e UNIÃO FEDERAL
, cite DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$-
9.263,92 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Treis Reais e Noventa e Dois
Centavos) correspondente ao Principal, custas processuais e emolumentos, devidos
no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$-
9.263,92, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA."
Go., 18/12/95 Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*,
Diretora de Secretaria,
1ª. J.C.J. - Goiânia - GO

conferi e subscrevi, aos 08/01/96.

ORIGINAL ASSINADO
Juiz do Trabalho.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: RUA 13, N.282, ST. OESTE - NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

54
8

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Reclamante: Ozival Adornelas Pimentel e União Federal

Reclamado: Drogaria São Lucas Ltda.
Processo JCJ nº 415 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. mandado está sendo devolvido independente de seu cumprimento uma vez que tendo me dirigido ao endereço fornecido, encontrei o local fechado com indicação de aluguel. Assim, devolvo o presente mandado, aguardando outras possíveis determinações.

Goiânia, 16 de Janeiro de 1.996

Lília Maria Ribeiro
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 18 de 01 de 1996

Diretor de Secretaria 2

CONCLUSOS

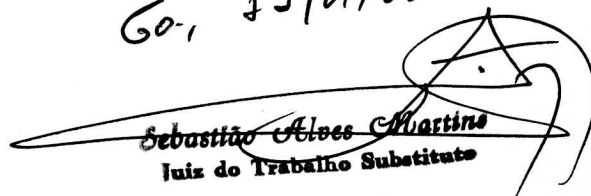
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º JCM - Goiânia - GO

Vistos, etc.
VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS.

I.
Go., 19/01/96.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No.
Rubrica

55
O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
Av. Goiás, 350, Sl.304 - Centro
GOIANIA/GO

Notificação Nº 00639/96
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 22 de janeiro de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 23 de janeiro de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE ENTREGA

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 55 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas do Dr. Vicente
de Paula Neto de 96
Coíania, 26 de 01
8/10/96

Director de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
a tos, com carga para o Sr. Advogado,

R
24

de 19 96

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 125 de 4 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

J. Anote-se.

À atualização dos cálculos, deferindo-se requerimento ora formulado.

Após, prossiga-se com a execução, devendo a executada ser citada conforme requerido nesta petição, dando-se inclusive ciência ao Sr. Of. de Justiça.

Em 23.abr.96

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

RECLAMANTE: Ozival Adornelas Pimentel

RECLAMADA: Drogaria São Lucas Ltda

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificados nos autos supra, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de V. Exa. informar e requerer:

01. Que o endereço comercial(novo) da reclamada é o seguinte: Av. 85, nº 2.873, Qd. 221, Lt. 01, Setor Marista, Goiânia-Go, tel: 062.281.25.58;

02. Que os autos supra sejam remetidos ao Contador Judicial dessa Junta, para que se proceda a atualização dos cálculos constantes às fls. 50 dos mesmos;

03. Que após a devolução dos autos supra pelo Sr. Contador Judicial, seja expedido novo MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA para pagamento do total da condenação em 24 horas, sob pena de penhora de bens da reclamada;

04. Que ao Oficial seja dado o permissivo previsto nos art.(s) 172, § 1º e 2º e 173, inciso II, como também o previsto no art. 770, § único;

05. Que ocorrendo a hipótese do art. 227, do CPC, que a citação seja feita por hora certa, respeitando



LATO SENSU

ASSESSORIA JURÍDICA E ECONÔMICA LTDA.

o disposto nos ar.(s) 228, §§ 1º e 2º e art. 229, ambos, também, do CPC.

06. Que o mandado de citação, penhora e avaliação, conste que seja citado a empresa RECLAMADA DROGARIA SÃO LUCAS, na pessoa de sua representante legal e sócia proprietária, Sra. Ester Cândida de Souza, CPF nº 397.117.571-68, C. I. nº 1.585.558, conforme documento anexo às fls. 19 dos autos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 22 de abril de 1996

Vicente de Paula Neto

Dr. Vicente de Paula Neto

OAB/GO nº 13.069

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de lôculos que seguem

Aos 08 de 05 de 1974

Diretor da Secretaria 3

JUNTO

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

RECTE.: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECDO.: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.

PROC. Nº 415/94 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO

A.M. = 1,0512917

JUROS= 24%

Valor fls. 50	R\$ 10.834,88
Valor atualiz.	R\$ 11.390,62
Juros	R\$ 2.733,75
SOMA	R\$ 14.124,37
Menos INSS	R\$ 420,64
Menos IR	R\$ 1.714,36
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R\$ 11.989,37
C. Proc.	R\$ 239,79
TOTAL DEVIDO PELO RECDO. EM 01.05.96	R\$ 12.229,16

BASE DE CÁLCULO EM 01.05.96

INSS - 5.258,05 x 8% = 420,64

IR -(8.538,06 - 420,64) x 25% - 315,00 = 1.714,36

Goiânia, 07 de maio de 1996.

Eleusa Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiania, 10/05/96

[Signature]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n.º 932/96
Aos 29 de 5 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Signature]
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

10 5 96
14 5 96
23 5 96
999
59

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 415/94
MANDADO: Nº 932/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuido, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL (reclamante) e
UNIÃO FEDERAL, cite DROGARIA SÃO LUCAS LTDA (Na pessoa de sua
representante legal e sócia proprietária: ESTER CÂNDIDA DE SOUZA), para, em 48
horas, pagar a quantia de R\$-12.229,16 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e
dezesseis centavos) correspondente ao principal e as custas processuais devidos no
processo supra, nos termos do(a) decisão:

Homologo os cálculos de fl. retro, fixando o valor da execução
em R\$-12.229,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Ao MCPA. GOIÂNIA, 23/04/96.

"Segue, em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*,
Diretora de Secretaria,
conferi e subscrevi, aos 08/05/96.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: AV. 85, Nº 2.873, QD.221, LT.01, SETOR MARISTA, NESTA

Nº PROCESSO: 415/94

RECTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECDO: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA(Sócia proprietária: ESTER CÂNDIDA DE SOUZA)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi á rua/Av. 85 nº 2893 Ad. 221 1st 01 - Setor N° Marista e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do SR. Paulo Cândido de Souza (paião) por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a _____ contra-fé, recusando-se, porém, a assinar a 1ª Via do mandado.

Goiania, 15 de maio de 1996.
- as 09:40 horas

Gonçalves

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Silva Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

1ª JCJ de Galvânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FLOS

Processo Nº 415 / 94

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de Mil Novecentos e noventa e seis, no (a) Av. 85 nº 2.873 Qd. 221 bl. 01- Setor Planeta

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 932 / 96 (mandado nº)

Movida por: Ozival Adenelas Pimentel

Contra: Drogaria São Lucas Ltda.

para a cobrança da dívida de CR\$ 12.229,16 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ _____

- 1) 01 Balcão expeditor, com base em fórmica branca e vitrine em vidro com 09 divisórias, avaliado em R\$ 200,00,
 - 2) 01 Balcão expeditor com base em fórmica branca e vitrine em vidro com 08 divisórias, avaliado em R\$ 200,00,
 - 3) 01 Balcão expeditor com base em fórmica branca e vitrine em vidro com 12 divisórias, avaliado em R\$ 250,00,
 - 4) 01 Balcão expeditor em fórmica e vidro c/ 08 divisórias e 02 portas de correr, avaliado em R\$ 250,00,
- Parcial
VALOR TOTAL CR\$ 900,00

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
OFICIAL DE JUSTIÇA
Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Paulo Cândido de Souza

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cart. Identidade Nº 6057 Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goianinha 23 de maio de 1996

Oficial de Justiça

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Goianinha 23 de maio de 1996

Oficial de Justiça

DEPOSITÁRIO

Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

18 JCJ de Garçânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FL.02

Processo Nº 415 / 94

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de

maio do ano de Mil Novecentos e noventa e seis, no (a)

av. 85 nº 2873 Qd. 221, Bt. 01, Setor Planalto

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 932 / 96 (mandado nº)

Movida por: Ozival Adame das Penitentes

Contra: Drogaria São Lucas Ltda

para a cobrança da dívida de R\$ 12.229,16

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Valor Parcela Fl.01

R\$ 900,00

- 5) 02 contantes p/ exposição de mercadorias, tipo armário, com 12 divisórias, cada, valor unitário R\$ 50,00, total: R\$ 100,00;
- 6) 01 Balcão p/ caixa em fórmica branca e vidro, e 02 gavetas, avaliado em R\$ 300,00;
- 7) 01 Balcão em fórmica branca, medido aproximadamente 3,0 x 0,36 x 1,0 m, avaliado em R\$ 300,00;
- 8) 01 Balcão em fórmica branca, medido aproximadamente 1,0 x 1,0 x 0,36 m, avaliado em R\$ 100,00;
- 9) 17 contantes em fórmica branca p/ exposição de medicamentos, tamanhos variados, avaliado o conjunto em R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL R\$ 3.200,00

(Três mil e duzentos reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: Os bens penhorados estão em regular estado de conservação.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Sleja Oliveira Araújo Gomes
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Sr. Paulo Cândido de Souza

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cart. Identidade Nº 36.17 Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiania, 23 de maio de 1996

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Goiania, 23 de maio de 1996

Oficial de Justiça

Depositário

OBSERVAÇÕES: Certifico que o sócio Sr. Paulo Cândido de Souza estava presente no momento da penhora e que, alegando tratar-se de empresa distinta da executada, recusou-se a assinar o Auto de Depósito, recebendo, porém, a cópia do presente Auto de Penhora e Avaliação. Deu fé.
*Certifico, ainda que o sócio Otávio Cândido de Souza esteve presente no local e que recusou-se a assinar o Auto de Depósito. Deu fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS OIMENTEL

Reclamado: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Processo JCJ nº 415 / 94

CERTIDÃO

Certifico que, dirigindo-me ao endereço indicado, fui informada pelos funcionários da drogaria e pelo Sr. Níveo, esposo da Srª Ester Cândida de Souza, de que a mesma não comparece com frequência ao local, assim, efetuei a citação na pessoa do sócio - Sr. Paulo Cândido de Souza. Que ali retornando, às 15:30 horas do dia 23.05.96, procedi a penhora dos bens encontrados no estabelecimento e que, alegando os sócios - Sr. Paulo e Srª Ester tratar-se de empresa distinta da Executada e de estarem os bens já penhorados, recusaram-se a assinar o Auto de Depósito. Que, sendo os referidos bens insuficientes para a garantia da execução, devolvo o retro mandado à superior apreciação, atenta a novas determinações de V. Exª. Dou fé.

Goiânia, 23 de maio de 1996.

Gonçalves
Srlª Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, foram apresentados autos ao

Snr.

Aos

29

05

de 19

96(44)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCI - Colônia - GO

Vistos, etc.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Go., 30/05/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



Fls.No. 64
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO

Av. Goiás nº350-S/201-Setor Central
GOIANIA

Notificação Nº 05244/96

Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 30 de maio de 1.996 (5ª f)

Data de postagem: 31 de maio de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

Fls. No. 1
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO que decomen o prazo para
manifestação do exequente.

Goiânia, 18 / 06 / 96 (3%)

3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCCJ - Goiânia - GO

DESTINATARIO
CEIVAL ADORNELEAS FIMENTEL

AV. VICENTE DE PAULA NETO
Av. Goiás nº350-2/201-Sector Central
GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 18 de 06 de 1996

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSÃO

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCCJ - Goiânia - GO

Vista V.2a. notificado para o fim referido abaixo:

Vista ao exequente no prazo de cinco dias.

Vistos etc.

Concede-se ao exequente o
prazo de 05 dias, para se manifestar
sobre a certidão de fl. 63, sob pena
de suspensão da execução.

Intime-se, com SEED.

Em 19.jun.96

Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho



Fls.No. 65
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
Av. Goiás nº350-S/201-Setor Central
GOIANIA

Notificação Nº 06055/96
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concede-se ao exequente o prazo de cinco dias, para se manifestar sobre a certidão de fl.63, sob pena de suspensão da execução.

c/seed

Em 19 de junho de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 20 de junho de 1.996 (5ª f)

ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 21.06.96 com
fome recibo (SEED) colado nesta data.
Go 03/01/96 - 4ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Furg. Requisitante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

peça que segue
Aos 29 de 06 de 1986

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Forney
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6055/96

PROCESSO Nº

00415/94-6

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VICENTE DE PAULA NETO



ENDEREÇO

Av. Goiás nº350-S/201-Setor Central

CEP

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

21.6.96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Stelo Maurício da Silva

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

REFERENCIA

PROCESSO Nº 415/94

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS LTDA.

J. Conclusos.

Em 24.jun.96

Ana Marcia Braga Lima
Juza do Trabalho

OZIVAL DORNELAS PIMENTEL, já devidamente qualificada, nos autos supra, via de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, INFORMAR E REQUERER:

(01)- Que em 23 de maio de 1.996, a Sra. Oficiala de Justiça avaliadora, procedeu à penhora de bens do executado, no endereço situado à Avenida B5, nº 2.873, Setor Marista, no valor aproximado de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

(02)- Ocorre que o valor total da presente execução até a presente data, incluído o valor já garantido pela penhora procedida em 23.05.1.996, já atinge o valor de mais de R\$ 12.000,00.

(03)- Consequentemente, o restante

da condenação , no importe de aproximadamente R\$ 9.000,00, ainda não está garantido por outra penhora.

(04)- Que a sócia proprietária da empresa executada, Drogaria São Lucas Ltda, Sra. Ester Candido de Souza, CPF nº 397.117.571-68, CI nº 1.585.558, também é proprietária da empresa Center drogas, localizada à Avenida Tocantins, nº 682, Setor Central, CGC nº 36.858.751/0001-90.

(05)- Diante do exposto, requer :

a) O prosseguimento da execução com relação aos bens já penhorados, com a consequente realização da praça dos mesmos.

b) A remessa dos presentes autos ao contador oficial da Junta , para atualização monetária do restante da condenação ainda não penhorada.

c) A expedição de novo mandado de citação e penhora, para pagamento do restante da condenação em 24 horas , sob pena de penhora dos bens da reclamada .

d) Que no referido mandado, conste que seja citada a empresa Center drogas, na pessoa de sua representante legal e sócia proprietária, Sra. Ester Candida de Souza, no endereço declinado no item 04, já que a mesma é sócia proprietária da empresa reclamada, conforme documento às fls. 19 dos autos.

Nesta data, tendo concluído os trabalhos, o

Advogado

Assina

Assina

e) Que ao Oficial de Justiça Avaliador seja dado o permissi-
vo previsto nos Arts 172, P. 1º e 2º e 173 do CPC , como também
o previsto no Art. 770 da CLT .

Nestes termos

Pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 20 de junho de 1.996

Vicente de Paula Neto

VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO.

OAB.60. 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 25 de 06 de 1986

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

À atualização dos cálculos. Após, expeça-se MCPA (reforço), na forma requerida no item 05, alínea "d", observando-se o endereço indicado no item 4.

Indefere-se, por ora, o pedido constante do item 05, alínea "a".

À Sra. Of. de Justiça para complementar o Auto de Depósito, em relação à qualificação do Depositário, ressaltando-se que as determinações supra deverão ser cumpridas somente após o cumprimento desta diligência.

Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Em 28.jun.96

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho



Fls.No. 69
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
Av. Goiás nº350-S/201-Setor Central
GOIANIA

Notificação Nº 06382/96
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

A atualização dos cálculos. Após expeça-se MCPA (reforço), na forma requerida no item 05, alínea "D", observando-se o endereço indicado no item 04.

Indefere-se, por ora, o pedido constante do item 05, alínea "A".

A Srª Of. de justiça para complementar o Auto de Depósito, em relação à qualificação do Depositário, ressaltando-se que as determinações supra deverão ser cumpridas somente após o cumprimento desta diligência.

c/seed

Em 23 de junho de 1.996 (6ª f)

Data de postagem: 01 de julho de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 3.07.96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 10.07.96 - 4. Feira

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a: presentes autec

Aos 20 de ago de 19 92

Dir. de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Let.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6382/96

PROCESSO Nº

00415/94-6

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VICENTE DE PAULA NETO

ENDEREÇO

Av. Goiás nº350-S/201-Setor Central



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

03.07.96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Stela Maria C. da Silva

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TJT - 18ª Região)

70

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA
Processo JCL nº 415 / 1994

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação constante do despacho da MMª Juíza de Fls.68-verso, dirigi-me à Av. 85 nº 2873 - Setor Marista e que, encontrando a referida sala comercial desocupada e em reforma, compareci, às 09:30 horas do dia 16.08.96, à drogaria localizada à Av. Tocantins esq. c/ Rua 04, Setor Central, endereço constante da petição de Fls. 67, e sendo aí, o Sr. Níveo informou-me de que os sócios da empresa executada não são encontrados no local. Que, não tendo ali indicação do atual endereço dos sócios, Paulo Cândido de Souza e Ester Cândida de Souza, deixei de complementar o Auto de Depósito, devolvendo os autos à superior apreciação. Dou fé.

Goiânia, 16 de agosto de 1996.

S. Gonçalves
Sofia Oliveira Araújo Gonçalves
Clerici do Juízo Avaliadora

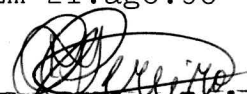
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.
Aos 20 de 8 de 1.996
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitante

Vistos etc.

Face ao teor da certidão de fl.70,
dê-se vista ao exequente por 05 dias.

Int.

Em 21.ago.96


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. 71
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AvGoiás, 350 s.304 3ª and centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 08194/96
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Face ao teor da certidão de fl. 70, vista ao exequente por cinco dias.

s/seed

Em 22 de agosto de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 23 de agosto de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 71 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Vicente de Paula Neto

Goiânia, 29 de 08 de 96

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 23 de 01 de 92

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do petição q segue
Aos 24 de jun de 1997

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Assinatura]
Elciza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

003748

46

REFERÊNCIA

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

RT. Nº 415/94

2

*J. ATUALIZE-SE O
CÁLCULO. 24/01/97.*

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado nos autos, via de seu procurador, vem à presença de vossa
Excelência manifestar e requerer:

(01)- Que em 08.05.96, foi expedido mandado
de citação, penhora e avaliação contra a reclamada, tendo sido a mesma citada
na pessoa de um de seus sócios, Sr. PAULO CANDIDO DE SOUZA, em
15.05.1.996. (fls. 60 dos autos).

(02)- Que somente em 23.05.96, a Sra.
ESTEFA OLIVEIRA ARAÚJO GONÇALVES, OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA retornou ao endereço localizado à Avenida 85, nº 2.873, setor
Marista, Goiânia - Goiás, aonde procedeu e lavrou a penhora de bens
insuficientes para garantir o total da dívida trabalhista, garantindo apenas o
valor de R\$ 3.200,00. (fls. 61/62).

(03)- Que na oportunidade o auto de depósito
não foi assinado por nenhum dos sócios ali presentes, posto que os mesmos
recusaram-se. (fls. 63).

(04)-Que em 16.08.96, a referida oficiala certificou que deixou de proceder a complementação do auto de depósito em relação a qualificação do depositário, que havia sido determinado às fls. 68, verso, em 28.06.96 posto que a sala comercial local estava desocupada e em reforma, e ainda certificou, que comparecendo ao endereço localizado à Avenida Tocantins na Rua 4, Centro deixou de complementar o auto de depósito, com relação à parte da dívida trabalhista não penhorada, pelo fato de que os sócios PAULO CANDIDO DE SOUZA e ESTER CANDIDO DE SOUZA, não poderiam ser ali encontradas.

(05)- Que até a presente data o reclamante, em função da não complementação do auto de penhora, no que concerne a qualificação do depositário, como também em relação complementação da penhora do restante da dívida, não conseguiu receber os seus direitos rescisórios determinados por sentença.

(06)- Tal situação, qual seja, de até a presente data o auto de penhora e avaliação e o de depósito não terem sido concluídos permitiu que o executado, na pessoa de seus sócios PAULO e ESTER, que são irmãos sanguíneos, frustrassem a conclusão da lavratura do auto de depósito, visto que os bens penhorados em 23.05.96, às fls. 61/62, foram removidos para lugar incerto e não sabido pelos mesmos, conforme conclui-se da certidão lavrada às fls. 70, sem que fossem nomeados depositários.

(07)- Tal ocorrência, prejudicou a execução e demonstra que os sócios, principalmente o Sr. Paulo, que é bacharel em direito, teve o objetivo nítido de fraudar a execução, visto que pelo fato de ainda não ter sido nomeado depositário dos bens já penhorados até a presente data, poderia desfazer-se dos bens, sem correr o risco de ser considerado depositário infiel.

(08)- Em consequência, todo o esforço de indicar bens a penhora, com a consequente nomeação do executado como depositário tornou-se inútil em função da não complementação do auto de depósito.

(09)- Que o exequente, ainda, na tentativa de receber a sua dívida trabalhista, localizou um automóvel Gol CLI, ano

1.996, placa KCY - 7894, em nome da SÓCIA proprietária da reclamada, SRA. VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, cuja qualificação encontra-se às fls. 19 dos autos (ver contrato social da empresa), conforme certidão do DETRAN/GOIÁS, anexa.

(10)- Que a jurisprudência moderna permite que na hipótese de não mais existirem bens em nome da sociedade ltda passíveis de penhora, como é o caso dos presentes autos, e por estar provado pelas certidões às fls. 54 e 70 que a executada encerrou as suas atividades, seja penhorado os bens pessoais dos sócios, senão vejamos:

“ A dissolução irregular da sociedade, com a liquidação do seu patrimônio, sem o pagamento das obrigações sociais, acarreta ar responsabilidade individual e ilimitada dos sócios, nos termos do Art. 16 do Decreto nº 3.708/19” (TRT/RO, MS 41/92, Rosamaria Nascimento Silva, Ac. 436/93)”

“ Execução - Sócio- Não mais encontrados bens da sociedade limitada para garantir execução de crédito trabalhista de acordo com a jurisprudência dominante, os bens pessoais do sócio que só se desligou da sociedade após o ajuizamento da reclamação respondem por ela . (TRT/RJ, Ap. 417/91, Paulo Cardoso, Ac. 2ª Turma).”

“ Permite o art. 596 do CPC a penhora de bens do sócio para pagamento de dívidas da sociedade, se não são indicados bens dessa última, livres e desembaraçados (TRT/ PE, Ap. 623/91, Ana Maria Schuler Gomes)”

(11)- Que a moderna doutrina trabalhista também permite que os bens pessoais dos sócios sejam passíveis de penhora para garantia de dívida trabalhista de pessoa jurídica ltda, conforme a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, matéria já consagrada pelos melhores doutrinadores nacionais.

(12)- Diante do exposto, requer:

A- A remessa dos presentes autos ao contador da Junta para atualização do total da condenação, incluindo-se o valor já penhorado.

B- A desconsideração da penhora de bens efetuada às fls. 61/62, com a consequente substituição pelo bem acima descrito, cuja penhora deverá ser procedida no endereço localizado à Avenida Perimetral, nº 3.311, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás.

C- Que seja autorizado o acompanhamento do oficial de justiça avaliador, pelo exequente e seu procurador, na diligência a ser realizada para a efetuação da penhora.

D- Que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, uma vez que os sócios já foram devidamente citados, (fls. 63).

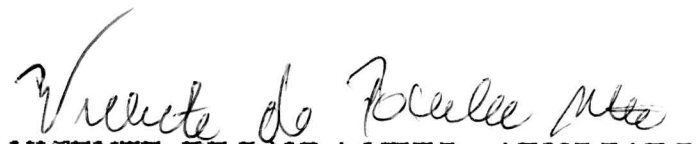
E- Que, na hipótese, de ao se proceder a penhora, haver recusa por parte da sócia proprietária, sra. VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, de assinar o auto de depósito, que o exequente, Sr. OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, seja nomeado depositário do aludido automóvel, e ato contínuo seja autorizada a remoção do bem para local de confiança do reclamante.

F- Que, seja atualizado o endereço do reclamante, nos autos, qual seja: Avenida Liberdade, Qd.70, Lt. 19, Sala03, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - Goiás, para qualquer eventual comunicação.

G- Que ao oficial de justiça avaliador seja dado o permissivo do Art. 770, parágrafo único, da CLT.

Nestes termos
Pede e espera
DEFERIMENTO.

Goiânia, 10 de dezembro de 1.996.


VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO
OAB.GO. 13.069

26
8

CERTIDÃO

01 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim.

~~Chefe~~ de Secretaria.

Gup, 24 de jan de 19 97

Eleuza Gurgel Acosta
Diretor de Secretaria

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

76
7



DETRAN - GO - DIVINA AUGUSTA DE ALMEIDA LUZ
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - PLACA

DATA: 12/12/96
HORA: 16:02:51

=====

PROPRIET.: VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO
CPF/CGC...: 374.474.401-91 MATR.: 1123913-1 IDENT.: 120'762-SSP/GO
ENDEREÇO.: AV PERIMENTAL, 3311 - ST COIMBRA
MUNICIPIO: GOIANIA - GO

MODELO...: IMP/VW GOL CLI	PLACA.....: KCY-7894
COR.....: PRATA	ESPECIE...: PAS/AUTOMOVEL -
ANO FAB...: 96 CATEG: PARTICULAR	CHASSI....: 8AWZZZ377TA837047
ANO MOD...: 96 COMB.: GASOLINA	DT AQUIS.: 01/11/96 ULT ALT.: 11
RENAVAM...: 664252885 VIAS: 1	DATA INC.: 25/11/96 EMIS.CRV: 25/11/96
RESTRICAO: SEM RESERVA DE DOMINIO	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL / /	ANO LIC...: 96 DATA LIC: 25/11/96
SITUACAO.: NORMAL	DATA SIT.: 25/11/96 ULT. SEG: 1.996
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	
PROP. ANT: SAGA SA	
PLACA ANT:	
OBS.....:	

PF1 PARA ENCERRAR ==== PF2 TELA ANTERIOR ==== PF3 MULTAS ==== PF4 IPVA === OV065

DULW 15\15\69

77

PODER JUDICIARIO
Justiça do Trabalho - TRT da 18ª Região
SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

01a JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 23/01/97, sob o nº 03.748/97, contendo:

4 lauda(s)
0 procuração(ões)
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 23/01/97.



ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

JUNTADA

Nesta data fica juntada aos presentes autos

de cálculos que seguem

Aos 31 de 01 de 1997 (24)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Abres da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCCJ - Goiânia - GO

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

78
3

PROCESSO: 1ªJCJ/GOIÂNIA- 415/94
RECTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECDO: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.

VALOR	FLS.	050		R\$	12.893,51
VALOR	ATUALIZADO	1,1187978		R\$	14.425,23
JUROS	14%			<u>R\$</u>	<u>2.019,53</u>
SOMA				R\$	16.444,76
MENOS INSS				<u>R\$</u>	<u>12,87</u>
TOTAL DEVIDO AO RECTE				R\$	16.431,89
CUSTAS PROCESSUAIS				<u>R\$</u>	<u>328,90</u>
TOTAL DEVIDO PELA RECDA EM 01.02.97				R\$	16.760,79

BASE PARA CÁLCULO
INSS - 160,86 X 8% = 12,87

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01.02.97

GOIÂNIA, 28 de janeiro de 1997.


Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário .

CÁLCULO2.WPD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 31 de 01 de 1997 (6^ª)

Diretor de Secretaria 2

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1^ª JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.*

Anote-se o novo endereço, conforme indicado à fl. 75, item "F".

À citação, penhora e avaliação, na pessoa da sócia indicada no item "09", dando-se ciência ao Sr. Of. de Justiça do.. bem indicado (v. item 09), bem como do documento de fl. 76, ficando desconstituída a penhora de fls. retro. Defere-se o requerido no item "B" de fl. 75.

Retifica-se o 3^º § supra, para de terminar apenas a penhora e avaliação, vez que a reclamada já foi regularmente citada.

Em 04.fev.97

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.
Goiânia, 13 de 02 de 97 5^ª

Pedro Valente L. Gilho
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Gilho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n. 104/97
Aos 26 de 02 de 1997

Diretor de Secretaria 5

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Secretario Especializado

TRT 18^ª Região

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 27 / 02 / 97. (2ª f)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia-Go,

PROCESSO:415/94

MANDADO: Nº 104/97

MANDADO DE PENHORA

Recebido da JCJ: em 13 / 2 / 97

Distribuído em 18 / 2 / 97

V. Prozo em 27 / 2 / 97

origo Nº 150

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº415/94, entre partes: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e DROGARIA SÃO LUCAS LTDA(na pessoa da sócia proprietária: VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO), executada, dirija-se à AV.PERIMETRAL, Nº 3.311, ST. COIMBRA, NESTA, e em sendo aí, proceda a penhora do bem indicado à fl. 73/76, conforme cópias anexas, para garantir a dívida de R\$-16.760,79(dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) e o avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo, despacho e petições.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada

Secretária Especializada, datilografei, e Eu,

Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1997.

Adregilda Dornel da Costa,
Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria,
1ª JCJ - Goiânia - GO

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO:415/94

MANDADO: Nº 104/97

MANDADO DE PENHORA

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz do Trabalho Substituto da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por
distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado,
expedido nos autos nº415/94, entre partes: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e
DROGARIA SÃO LUCAS LTDA(na pessoa da sócia proprietária: VANIA MARIA DA
SILVA CANDIDO), executada, dirija-se à AV.PERIMETRAL, Nº 3.311, ST. COIMBRA,
NESTA, e em sendo aí, proceda a penhora do bem indicado à fl. 73/76, conforme
cópias anexas, para garantir a dívida de R\$-16.760,79(dezesseis mil, setecentos e
sessenta reais e setenta e nove centavos) e o avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as
diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172
§§ 1º e 2º).

Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo, despacho e
petições.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Adregilda Dornel da Costa*
Secretária Especializada, datilografei, e Eu, *Adregilda Dornel da Costa*,
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Reclamante: OZIVAL ADORNEIAS PIMENTEL

Reclamado: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Processo JCJ nº 415 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Av. Perimetral, nº 3.311, S. Coimbra, no dia 24 de fevereiro de 1997, às 12:00 horas, não encontrando o veículo indicado e nem a sócia da executada, Srª. Vania Maria, que se encontra em Xinguara-PA, onde reside atualmente, segundo seu genitor, Sr. Antônio Afonso.

Ante ao exposto, faço devolução do mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1997


ELISABETE NEVES T. BITENCOURT
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 11 de 03 de 1.9 97 R.F

p/ Diretor de Secretaria Valde

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

Vistos.

- 1) ORIE-SE AO DETRAN-GO PARA QUE BROQUE A TRANSPERÊNCIA DO DEU INTRUSO A 76;
- 2) RENOVE-SE O MARCHA DE PENITENCIA, PERMITINDO-SE SEJA A DILIGÊNCIA ACOMPANHADA NA FORMA DO ITEM "C" DE R. 75.

Aos 11/03/97



Em tempo: O BROQUEIO DEVE ACOMPANHAR A PENITENCIA.

Aos 12/03/97



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19/03/97 406

[Signature]

Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

COPIA
DO
MANDADO
DE
CUMPRIMENTO
DO
JULGAMENTO



Fls.No. 83
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
AV. LIBERDADE, Q. 70, LT. 19, SL. 03, ST. GARAVELO,
APARECIDA DE GOIÂNIA

Notificação Nº 02178/97
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa., ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados deste Juízo, afim de acompanhar o SR. OFICIAL DE JUSTIÇA na diligência para cumprimento do mandado 13JCJ/GOIANIA-281/97.

C/SEED.

Em 14 de março de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 24 de março de 1.997 (8ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ulauda do n. 281/91

Aos 8 de 4 de 1991

Director de Secretaria

JUNTOS

Donato Fraga

Secretario Especializado

Art. 14.º, Lei 1.370/70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebido de JCI em 19/3/97
Distribuído em 20/3/97
V. Prozo em 29/3/97
Borge Nº 314
4

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCI - Goiânia Co.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 281 /97

O DR.(a) LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (na pessoa da sócia: VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO) dirija-se à AV. PERIMETRAL, 3311, ST. COIMBRA GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na petição de fls. 72/76, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$-16.760,79 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E SENTENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$-16.431,89
Custas.....R\$ 328,90

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 14/03/97

Eu, Rossana....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

LUCIANO LOPES FORTINI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 281 /97

O DR.(a) LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (na pessoa da sócia: VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO) dirija-se à AV. PERIMETRAL, 3311, ST. COIMBRA GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na petição de fls. 72/76, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$-16.760,79 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SENTENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$-16.431,89
Custas.....R\$ 328,90

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 14/03/97

Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
LUCIANO LOPES FORTINI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PROCESSO 415/94 - 1ª J.C.J.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que deixei de cumprir o mandado retro, face ao não comparecimento do reclamante até a presente data, tendo se expirado o prazo para cumprimento do mesmo.

Goiânia, 03 de abril de 1997


ELISABETE NEVES T. BITENCOURT
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos de

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 08

04

de 1997 (af)

Diretor de

CONCLUSOS

Rosana Flávia da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Vista aoexequente, por cinco dias.

I.

Go., 09/04/97.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



Fls.No. 87
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AvGoiás,350 s.304 3ºand centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 03382/97
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 15 de abril de 1.997 (3ª f)
Data de postagem: 17 de abril de 1.997 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição de B. 88 -
Aos 10 de 10 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Elvânia Oliveira Vilela



Dra. Arlete Mesquita
OAB/GO 13.680

ADVOGADOS

Dr. Vicente de Paula Neto
OAB/GO 13.069

87/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
29 SET 1997 060352

PROTOCOLO

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCI nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 10/10/97. (6.º)

Olivia Vilela

RECLAMANTE: Ozival Adornelas Pimentel

RECLAMADA: Drogaria São Lucas Ltda

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por seus advogados infra-assinados vem à presença de V. Exa. requerer:

01. O desarquivamento dos autos supra.
02. Vistas dos mesmos por 05 (cinco) dias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia-Go, 26 de setembro de 1997

Vicente de Paula Neto
Dr. Vicente de Paula Neto

OAB/GO Nº 13.069

Dra. Arlete Mesquita

OAB/GO Nº 13.680



Fls.No. 89
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADRNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AvGoiás,350 s.304 3ªand centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 09698/97
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADRNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado de que os autos se encontram a sua disposição.

s/seed

Em 21 de outubro de 1.997 (3ª f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.997 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 29 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Ueu L.

A. P. M. R. de 92
3 de 11

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Secretário Especializado
 TRT 18ª Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para a pessoa mencionada no último Termo de Entrega.

Goiânia, 21 de 12 de 1992

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Secretário Especializado
 TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de peticões que segue
 Aos 10 de dezembro de 1992 (42)

71/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliana Neves Souto
 Estagiária de Direito

ARLETE MESQUITA & VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRAFEGO DA 1ª REGIÃO

PROT. 11035 078414

REFERÊNCIA:
 RE 00415/94-6

PROT. 11035

Juntada nos termos da Portaria 1ª J. J. nº 022 97 de 17 02 97
 Goiânia, 10/12 97. (42.º)

Juhana Neves Souto
 Estagiária de Direito

OZIVAL ARDONELAS PIMENTEL, já devidamente qualificada nos autos supra, via de seus procuradores, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, sala 201, Centro, Goiânia - Goiás, onde recebe às comunicações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e ao final requerer:

(01)- Que em decorrência da certidão lavrada às fls. 81, fica evidenciado mais uma vez os sócios proprietários da executada frustraram novamente a tentativa de penhora de bens em seus nomes para procrastinar ainda mais a presente execução.

(02)- Que em recente diligência feita pelos procuradores do reclamante, descobriu-se que o sócio proprietário da executada, SR. PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF Nº 301.141.011-91, CI Nº 1.213.142 - SSP.GO., estabeleceu-se à Avenida 85, nº 2.781, Setor Marista, Goiânia - Goiás, Tel.: 281 72 38, profissionalmente em outra atividade, aonde existem vários bens passíveis de penhora em nome do mesmo, quais sejam, computadores, móveis, entre outros.

Diante do exposto, requer:

a) A remessa dos autos ao serviço de cálculos judiciais, para atualização do valor da execução;

ARLETE MESQUITA & VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADOS

- b) A atualização do endereço do reclamante , qual seja, RUA 12-B, QD. 63, LT. 15, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - Goiás;
- c) A expedição de novo mandado de penhora em desfavor do sócio proprietário da reclamada, SR. PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, no endereço localizado à Avenida 85, nº 2.781, setor marista, Goiânia - Goiás, tel.: 281 72 38, para que se prossiga a presente execução.

Nestes termos

P.Deferimento.

Goiânia, 03 de dezembro de 1.997.



VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO.

OAB.GO.13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 13, oiso, 11 de dezembro de 1997 (594)

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

1.º J.C.J. - Colônia - GO

Vistos, etc.
Atualize-se o cálculo.
Go, 12/12/97.

Denilson Lima de Souza
Denilson Lima de Souza
Juiz do Trabalho

Visto em Inspeção

Aos 13, 01, 98.

Luciano Lopes Fortes
Luciano Lopes Fortes
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de cálculo que segue.

Aos 13 de 03 de 1998 - 604

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdimer Monteiro de Andrade
Valdimer Monteiro de Andrade
Técnico Judiciário

93
E

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do Recte)

PROCESSO: 01 - 0415 / 94

ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

R\$ 16431.89	-Valor apurado em 01/02/1997
(x) 1.10995678	-Coefic. Atualizacao Monetaria

-	
R\$ 18238.69	-Saldo
(x) 1.134	-Juros de 1/2/97 ate 12/3/98

-	
R\$ 20682.67	-TOTAL Atualizado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

S.r. PRESIDENTE

Aos 13 de 03 de 1998 (624)

Dir. de Secretaria 2

CONCLUSOS

Valdiner Monteiro de Andrade
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Expeça-se mandado CPA, na forma
requerida à fl. 91 letra "c".

Go., 16/03/98.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

GoIânia, 15 / 04 / 98 110 pira


Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de mandado no 517/98.

Aos 30 de 04 de 1998 (524)

Dir. de Secretaria 2

JUNTOS

Valdiner Monteiro de Andrade
Técnico Judiciário



RECEBIDO DA JCJ EM: 15/4/98
DISTRIBUIDO EM: 16/4/98
VER PRAZO EM: 25/4/98
CARGA Nº 625

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.415/94-6 RT
Mandado Nº517/98

O DR.(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Juiz do Trabalho, da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL CITE DROGARIA SAO LUCAS (Na pessoa do sócio: PAULO CANDIDO DE SOUZA, na AV.85, N.2781, ST. MARISTA, GOIANIA-GO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 21.096,32, atualizada até 12/03/98 correspondente:

a) Principal ...	R\$20.682,67	d) Hon.Perito :	R\$
b) Custas	R\$ 413,65	e) Edital	R\$
c) Hon.Advocat.:	R\$	f) TOTAL :	R\$21.096,32

tudo conforme decisão do seguinte teor:
VISTOS, ETC., EXPEÇA-SE MANDADO CPA, NA FORMA REQUERIDA A FL. 91, LETRA "C". GOIANIA-GO., 16/03/98.
Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. EM 23/03/98

Eu,..... PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz do Trabalho.

C E R T I D A O

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às horas, à onde citei a executada, na pessoa de que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM/...../.....

MANDADO1

.....
Oficial de Justiça Avaliador

for. m. Silva, Boa.

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.415/94-6 RT
Mandado Nº517/98

O DR.(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Juiz do Trabalho. da PRIMEIRA JCIJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL CITE DROGARIA SAO LUCAS (Na pessoa do sócio: PAULO CANDIDO DE SOUZA, na AV.85, N.2781, ST. MARISTA, GOIANIA-GO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 21.096,32, atualizada até 12/03/98 correspondente:

a) Principal ...	R\$20.682,67	d) Hon. Perito :	R\$
b) Custas	R\$ 413,65	e) Edital	R\$
c) Hon. Advocat.:	R\$	f) TOTAL :	R\$21.096,32

tudo conforme decisão do seguinte teor:

VISTOS, ETC., EXPEÇA-SE MANDADO CPA, NA FORMA REQUERIDA A FL. 91, LETRA "C". GOIANIA-GO, 16/03/98.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. EM 23/03/98

Eu,, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz do Trabalho.

C E R T I D A O

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às horas, à onde citei a executada, na pessoa de que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM/...../.....

MANDADO1

.....
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

96
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Ozival Adornelas Pimentel

Reclamado: Drogaria São Lucas

Processo JCJ nº 415/94-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Mandado de nº 517/98, dirigi-me ao Setor Marista, Avenida 85 nesta Capital aos 16, 17 e 24 dias do mês de abril do corrente ano, às 18:04 12:23 e 9:00 horas e, deixei de proceder a citação, em decorrência de não localizar o nº 2781; visto que a numeração do Setor é por demais irregular.

Isto posto, ante a exiguidade do prazo devolvo o Mandado à origem para o fim de mister, pedindo acompanhamento da parte interessada.

Go/27/04/98

Wânia Stela Meirelles Borges
Oficial de Justiça Avaliadora



Fls.No. 97
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AvGoiás,350 s.304 3ªand centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 04965/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.096.

s/seed

Em 11 de maio de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 14 de maio de 1.998 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 92 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Sr. De Paula Neto
 Goiânia, 21 de decelio de 98

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Neto
 Secretário Especializado
 WAT 15º Região

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para a respectiva intencional da no último Termo de Entrega.
2406 de 19 98
 Goiânia, _____

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Neto
 Secretário Especializado
 WAT 15º Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição que por
 aos 015 de 07 de 19 98

 Diretor de Secretaria

Adilson de Oliveira A. Evangelista
 Sec. Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA -GOIÁS.

Juntada nos termos da Portaria
1ª JCI nº 002 97 de 17.02.97
Goiânia, 01/04/98 (4ª)

Osvaldo Adornelas Pimentel
Sec. Especializada

PROTÓCOLO

29 JUN 06 11 58 047633

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19a REGIÃO

REFERÊNCIA

AUTOS Nº00.415/94

RECLAMANTE: Ozival Adornelas Pimentel

RECLAMADO: Drogaria Sao Lucas Ltda

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
devidamente qualificada nos autos supra, via de seus procuradores, vem à
presença de Vossa Excelência requerer:

(01)- Vistas do processo por 30(trinta)
dias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 24 de junho de 1998

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 130.069

MM. Juiz,

TENDO EM VISTA O PEDIDO
DE VISTA DOS AUTOS POR 30 DIAS, sub-
METO - OS,

A consideração de V.Ex^a.

Goiânia, 02.07.98 (594)


Rosana Almeida Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos

ao MM. Juiz

Aos 02 de 07 de 19 98

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS


Rosana Almeida Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

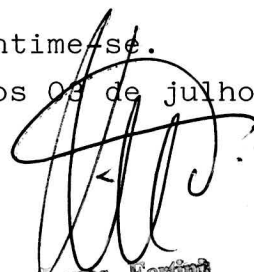
Autos nº 415/94

Vistos.

Defere-se a vista pelo prazo requerido à
fl. 98.

Intime-se.

Aos 08 de julho de 1998.


Luciano Lopes Fortini
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 07270/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao reclamante, por trinta dias.

s/seed

Em 09 de julho de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 13 de julho de 1.998 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

ADATMUE

Nesta data foi recebido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em nome de WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Secretário Especializado, para pagamento de honorários advocatícios.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
 autos, com 100 folhas das mesas de nume-
 radas e rubricadas ao Lr Arlete
mesquita de 07
 Goiânia, 16 de 07

 Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos, com carga para a pessoa menciona-
 da no último Termo de Entrega.
 Goiânia 8 de 9 de 19 08

 Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição que segue
 Aos 17 de 09 de 19 08/59
 P/ Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

.....
Marly Dias Ferreira
 Estagiária de Direção



Dra. Arlete Mesquita

OAB/GO 13.680

ADVOGADOS

Dr. Vicente de Paula Neto

OAB/GO 13.069

101
@.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Juntada nos termos da Portaria 1.ª JCJ n.º
005/98 de 30/06/98
Goiânia, 17/09/98 (526)

Marluy Dias Ferreira
Estagiária de Direito

PROTOCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
-881 027 069591

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seus advogados infra-assinados vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01. Que considerando o teor da certidão de fls. 96 dos autos, onde restou a impossibilidade de se localizar ^{bens} passíveis de penhora.

02. Que considerando que o sócio-proprietário da empresa-executada, Sr. Paulo Cândido de Souza, foi devidamente citado, conforme certidão de fls. 60 dos autos.

Requer:

01. Que seja remetido os presente autos ao Setor de Cálculos Judiciais, para que se proceda a atualização monetária do valor da execução.

02. A expedição de NOVO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em desfavor do sócio-proprietário, Sr. PAULO CANDIDO DE SOUZA, proprietário do imóvel com descrição em anexo, a ser cumprido no endereço localizado à RUA 02, QD. 03, LT. 05, JARDIM GUANABRA IV, GOIÂNIA-GO (ANTIGA CHÁCARA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, SETOR NORDESTE, Nº33, GOIÂNIA-GO), para que se prossiga a presente execução.

03. Que seja oficiado ao BANCO RURAL S/A, para que tome ciência da nova penhora sobre o referido imóvel.



Dra. Arlete Mesquita

OAB/GO 13.680

ADVOGADOS

Dr. Vicente de Paula Neto

OAB/GO 13.069

102
@

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goânia-Go, 31 de Agosto de 1998

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 28 de 09 de 19. 78. 207

✓ Diretor de Secretaria *P. Val.*

CONCLUSOS.

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto de Diretor de Secretaria

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

103
X

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de setembro de 1998 (2 ª f).

P/ Diretor de Secretaria 

Graziela Evangelista Martins

Assistente-Secretário

Vistos.

Intime-se o Exequente para, em cinco dias, comprovar nos autos a propriedade do imóvel aludido na petição de fl. 101.

Data supra.



MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho





Fls.No.
Rubrica

104
p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 10498/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa intimado para, em cinco dias, comprovar nos autos a propriedade do imóvel aludido na petição de fls. 101.

s/seed

Em 30 de setembro de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 02 de outubro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição de fls 105/107
Aos 16 de 10 de 1998 (6º/1)

Director de Secretaria

JUNTOS

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT, 10ª. Região

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos ter-
mos da portaria n.º 5198, Art. 1.º.....
n.º9.....

GO, 16./10./98

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TBT/18ª. Região

PROTOCOLO

13 OUT 12 50 PM 0804.92

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª. REGIÃO

AUTOS Nº 415/94-6

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL,
já qualificado nos autos supra, por intermédio de seus advogados, vem à
presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01. Considerando a notificação de n.
10498/98, que solicita a comprovação da propriedade do bem indicado à
penhora.

Requer:

A - A juntada da certidão comprovado a
propriedade do bem indicado, em nome de PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, o
socio-executado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 09 de outubro de 1998

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO N. 13680



Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

346.

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3ª
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de Registro Geral, às fls. 001 a Matrícula sob número de ordem 16.682-e o registro sob número 03-feitos a 29 de agosto de 1990-----, pelo qual se verifica que o imóvel objeto da presente Matrícula é constituído de chácara de nº.33, com a área de 12.165m², localizada no loteamento denominado CHÁCARAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, no SETOR NORDESTE, desta Capital, medindo: 74,44 metros de frente; pela linha de fundo, dividindo com a chácara 36, 70,00 metros; pelo lado direito, dividindo com as chácaras 34 e 35, 186,45 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com as chácaras 36 e 32, 161,18 metros; foi adquirido por PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado com ANDRÉA VIVOLO FERREIRA LOPES DE SOUZA, advogado, CPF:301.141.011-91, residente e domiciliado nesta Capital; por compra feita a MÁRIO BARBOSA DE SOUZA e s/m., DÁVA CARNEIRO VAZ DE SOUZA, qualificados na matrícula; pelo preço de Cr\$ 1.666.666,50; conforme esc. pub. de compra e venda de 10.07.90, do 7º tabelião d/Capital, LQ.598, fls.89/90. Certifica, mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.66.388 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição d/Capital. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, **exceto** a PENHORA a favor do BANCO RURAL S/A, conforme ofício nº.179/96 de 17.04.96 da 8ª Vara Cível d/Capital, conforme matrícula nº.16.682 R.06 d/Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 23 de junho de 1998.

Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO
Dra. Maria Alice Coutinho Seixo
de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Subst.
Av. Araguaia 499 - Ed. Cidade de Goiás
Centro - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - SEG. A ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Emolumentos R\$ 13,00
Taxa Judiciária R\$ 3,50
Certidão - S.F.H. R\$ *nuh*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

01ª JCI

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 13/10/98, sob o nº 80.492/98, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 13/10/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

Autos: 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 19 de outubro de 1998.

Domingos Marcelo C. Velasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Ao cálculo para atualizar o valor da execução

Data Supra.



Marcelo Nogueira Padua
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Helia M^{rcia} A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1^a JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos

de Calculo de fls 109a III
Aos 26 de 10 de 19 76 (001)

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1^a JCI de Goiânia - Go

108
p

7

P.J. - J.T. - T. R. T.-18A.REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo n.º 0415/94 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MM. JUIZ,

Houve uma diferença significativa entre a atualização de fls. 92 e a atualização ora apresentada pelo fato de ter ocorrido no cálculo de fls. 50 um erro material, além da capitalização de juros resultante das sucessivas atualizações. Quando da aplicação da correção monetária o contador às fls. 50 considerou o índice de mar/94 sendo que estava o "Salário atualizado até esta data" (data da inicial= 29/04/1994), como está explicado às fls. 03 :

salário-fls. 02 = CR\$ 87.852,64

salário-fls. 03 atualizado = CR\$ 168.797,38.

À superior apreciação.

Goiânia, 23 de outubro de 1998.


Eleuza Gurgel Acosta
Calculista


Elêus Dâmaso de Lima
Diretor do Serviço de Cálculos
Judiciais

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 01-0415/94
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
10.281,68	0,00	10.281,68 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
205,63	0,00	205,63 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. ½
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais ½
118,97	0,00	- 118,97 - Diversos ½
		10.368,34 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 22 de OUTUBRO de 1998.

Valores atualizados ate 30/09/1998.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==> 200,04

I.RENDA ==>

"DIVERSOS" REFERE-SE AO DESCONTO PREVIDENCIARIO RESPEITADO O LIMITE LEGAL.

CALCULISTA

Eluiza Gurgel Costa

SEUS DANTAS DE LIMA

DIRETOR

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)PROCESSO : 01-0415/94
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CR\$	4317201.06	- Valor apurado em 29/04/1994
(x)	4.27862579	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	6716.98	- Saldo
(x)	1.5307	- Juros de 29/4/94 ate 30/9/98

R\$	10281.68	- TOTAL Atualizado

TRT/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C A L C U L O
-----Atualizacao de Calculos
(Total do INSS)PROCESSO : 01-0415/94
ORIGEM : 01 - GOI-NIA

CR\$	128572.33	- Valor apurado em 29/04/1994
(x)	4.27862579	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	200.04	- Saldo

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
Juiz Presidente.

Aos 04 de novembro de 1998 (4 ªf).

P/ Diretor de Secretaria

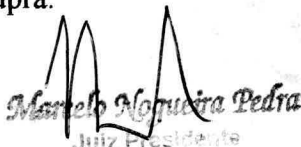
Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

À vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intimem-se os sócios-proprietários da Executada, COM SEED, para, em cinco dias, indicar bens da empresa passíveis de penhora, sob pena de constrição recair sobre bens de sua propriedade.

Data supra.


Marcelo Noruega Pedra
Juiz Presidente


PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário



Fls.No. 114
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO CANDIDO DE SOUZA
R.;2,Q.3,L.5,JD.GUANABARA IV,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 12333/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

À vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, em prejuízo das atualizações cabíveis.

Fica V.Sa intimado para, em cinco dias, indicar bens da empresa passíveis de penhora, sob pena de constrição recair sobre bens de sua propriedade.

c/seed

Em 05 de novembro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 06 de novembro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

115
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18a. Região
06/11/98



ECT

SEED

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MEIRA JCJ DE GOIANIA
T-51 Esquina, com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LO CANDIDO DE SOUZA
2, Q.3, L.5, JD. GUANABARA IV,
00-000 - GOIANIA

Notificação Nº 12333/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

À vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, em prejuízo das atualizações cabíveis.

Fica V.Sa. intimado para, em cinco dias, indicar bens da empresa passíveis de penhora, sob pena de constrição recair sobre bens de sua propriedade.

c/seed

Em 05 de novembro de 1.998 (5ª f)

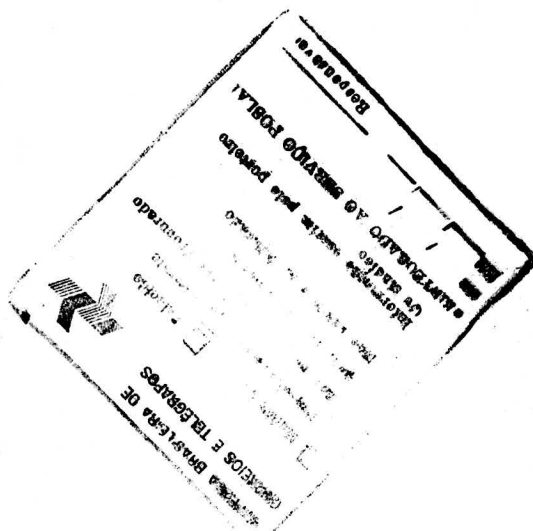
Data de postagem: 06 de novembro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor da Secretaria
1.ª JCI de Goiânia - GO



BRASIL DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudo	☐ Falado
☐ Retido	☐ Enviado
☐ Retido	☐ Procurado

Não existe o endereço

X Desconhecido
Informação enviada pelo portador
do serviço

ENCAMINHADO AO SERVIÇO POSTAL

9/11/98

Resposta

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

12333/98

00415/94-6

DESTINATÁRIO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

PAULO CANDIDO DE, SOUZA

ENDEREÇO

R.:2,Q.3,L.5,JD.GUANABARA IV

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

74000-000 RECEBIDO EM

GOIANIA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



LAO REMETENTE

O C O R R Ê N C I A

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

☐ _____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Mandado nº 6488/98

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.415/94-6
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO. PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA. MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 02, QD. 03, LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIÂNIA-GO onde e encontrado PAULO CÂNDIDO DE SOUZA e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente, independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciencia Do despacho 113, abaixo transcrito.

(X) À vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, em prejuízo das atualizações cabíveis.

Fica V.Sa intimado para, em cinco dias, indicar bens da empresa passíveis de penhora, sob pena de constrição recair sobre bens de sua propriedade.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI...

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 17/11/98

Eu, Conferi e subscrevi.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

OBSERVAÇÃO: Mandado expedido nos termos do Art. 2º "CAPUT", da Portaria 005/98 de 30.06.98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 19 / 11 / 98.


Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO


José Durvalino de Souza
Adjunto de Diretor de Secretaria
1.ª JD de Goiania - GO



Recebido da JCJ em: 18/11/98
Distribuído em: 23/11/98
Venc. de Prazo em: 02/12/98
CARGA: 2773

117
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Mandado nº 6488/98

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.415/94-6
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SÃO LUCAS

MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO. PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 02, QD. 03, LT. 05,
JARDIM GUANABARA IV, GOIÂNIA-GO onde e encontrado PAULO CÂNDIDO DE
SOUZA e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja cópia
segue anexa, onde devesse apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou
testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devesse estar presente,
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo- -lhe facultada a substituição
prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciência Do despacho 113, abaixo transcrito.

(X) À vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de
fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, em prejuízo
das atualizações cabíveis.

Fica V.Sª intimado para, em cinco dias, indicar bens da
empresa passíveis de penhora, sob pena de constrição recair sobre
bens de sua propriedade.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 17/11/98

Eu, Conferi e subscrevi.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

OBSERVAÇÃO: Mandado expedido nos termos do Art. 2º "CAPUT", da
Portaria 005/98 de 30.06.98, acompanhado da respectiva cópia
autenticada de sentença/decisão/despacho.

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

EXEQUENTE : Ozival Adornelas Pimentel

EXECUTADO : Drogaria São Lucas

PROCESSO Nº 415/94

MANDADO Nº 6488/98

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci à Rua 02, Qd. 03, Lt. 05, Jardim Guanabara IV, Nesta, onde encontrei o Sr. Inácio Siqueira, residente no local, o qual afirmou que o Sr. Paulo Cândido de Souza não reside ali. Informou, ainda, que o Sr. Paulo era proprietário da chácara onde hoje se encontra o Jardim Guanabara IV e era também proprietário do respectivo loteamento. Por fim, afirmou desconhecer seu paradeiro.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado, sem o seu devido cumprimento.
À apreciação superior.

Goiânia, 02 de dezembro de 1.998

Sheila de Ávila Gonçalves
Oficiala de Justiça Avaliadora



Fls.No. 120
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 14022/98
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.119.

s/seed

Em 07 de dezembro de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 08 de dezembro de 1.998 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

CERTIDÃO
CERTIFICO que **EXEQUENTE**
NÃO MANEJO RECURSO
ME. J. M. RETNO
Goiania, 11 de 01 de 19.99

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
L. J. C. de Goiania - GO.
AV. VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 320 SL. 101
GOIANIA - GO. 74010-010

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
L. J. C. de Goiania - GO.
11 de 01 de 19.99

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 11 de janeiro de 1998.

P/diretor de Secretaria

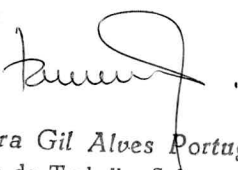

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Aguarde-se por 60 dias.

Caso não haja resposta, ao arquivo
provisório, por 36 meses.

Data supra.


Tamara Gil Alves Portugal
Juiza do Trabalho Substituta

~~PARTICULAR~~

Patricia Veloso de Gusmão Santana
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição fl. 122

Aos 13 de 01 de 1999 (47)

Patricia Veloso de Gusmão Santana
Estagiária

122

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA-GO

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art.
n.º
Goiania-GO, 13/01/99

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiania-GO

PROTOCOLADO

12 JAN 11 14 58 001128

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

REFERÊNCIA
AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado nos autos supra, por intermédio de seus advogados, vem à
presença de V. Exa. informar:

A - Vistas por 10 (dez) dias.

Nestes termos
Pede e espera
DEFERIMENTO.

Goiania, 11 de janeiro de 1999

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO N. 13.069



Fls.No.
Rubrica

123
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 00421/99
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao reclamante, por cinco dias.

S/SEED

Em 14 de janeiro de 1.999 (5ª f)
Data de postagem: 15 de janeiro de 1.999 (6ª f)

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 123 folhas devidamente numeradas e rubricadas por Dr. Assis
 Goiânia, 19 de 01 de 99

 Diretor de Secretaria



JUNTADA
 Nesta data, faço juntada dos presentes autos
 de Relatório de PP 124/125
 Aos 19 de 02 de 19 99 (621)

Helia Márcia A. Cavalcante
 Secretária Especializada
 1ª JCJ de Goiânia - Go

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA-GO

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. ...)

n.º 9

Goiânia-GO, 19.02.99 (6º/1)

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TAT/18ª. Região

PROTÓCOLO

18 FEV 1999 011583

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

REFERÊNCIA
AUTOS: 00.415/94-6

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado nos autos supra, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Face a impossibilidade de intimar-se o Sr.
Paulo Cândido de Souza para cumprir o r. despacho de fls. 113 dos autos,
conforme certidão de fls. 119.

Requer:

A - A remessa dos autos ao setor de cálculos
judiciais para a atualização do valor da condenação.

B - A intimação do Sr. Paulo Cândido de
Souza, por Edital, do teor do r. despacho de fls. 113 dos autos.

C - Que após transcorrido o prazo do Edital,
nomeie-se o exequente, Sr. Ozival Adornelas Pimentel, como depositário fiel
do bem indicado às fls. 106, devendo o mesmo, ainda, ser intimado de sua
nomeação, no endereço localizado à RUA 7-E, QD. 08, LT. 20,
RESIDENCIAL PARK, APARECIDA DE GOIANIA-GO, onde atualmente
reside.

125
11

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Goiânia, 16 de janeiro de 1999

Vicente de Paula Neto

VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 13.069

COMARCA DE

GOIÂNIA

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Atualize-se o crédito do Exequente.

Após, intime-se o Sr. Paulo Cândido de Souza (despacho de fl. 113), via edital.

Data supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO


Marlon Sandro de C. Silva
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do Recte)

PROCESSO: 01 - 0415 / 94

ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

R\$ 10281.68	-Valor apurado em 30/09/1998
(x) 1.03541269	-Coefic. Atualizacao Monetaria

-	
R\$ 10645.78	-Saldo
(x) 1.049	-Juros de 30/9/98 ate 26/2/99

-	
R\$ 11167.42	-TOTAL Atualizado
R\$ 118.97	-Valor apurado em 30/09/1998
(x) 1.03541269	-Coefic. Atualizacao Monetaria

-	
R\$ 123.18	-Saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Proc. 415/94-6

Recite: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Recido: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - Nº 089/99

O Doutor **CELSO MOREDO GARCIA**, Juiz do Trabalho da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica **intimada** **PAULO CÂNDIDO DE SOUZA(sócio da Reclamada)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fl.113, cujo inteiro teor é o seguinte: ***"Vistos.à vista da manifestação de fl. 109, homologo os cálculos de fl. 110, fixando o valor da Execução em R\$10.368,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis."***

Intimem-se os sócios-proprietários da Executada COM SEED, para, em cinco dias, indicar bens da empresa passíveis de penhora, sob pena da constrição recair sobre bens de sua propriedade."

E, para que chegue ao conhecimento de **DROGARIA SÃO LUCAS LTDA**, é passado o presente Edital.

Secretaria da 1ª JCJ/Goiânia ao(s) 23 dias do mês de FEVEREIRO de um mil novecentos e noventa e nove.

Eu, Adregilda Dornel da Costa, Secretária Especializada, datilografei, e Eu, **José Antônio Neto**, Diretor de Secretaria da 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO, mandei datilografar o presente Edital, que subscrevo, indo a final, assinado pelo MM. Juiz.

ORIGINAL ASSINADO
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

ed-intn1.wpd

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal Nº. 51500 de 1999-4-0
Goiânia, 25 de 02
Diretor de Secretaria
Secretaria Especializada

Autos 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 12 de abril de 1999.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Autos 415-94

131
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 13 de abril de 1999.

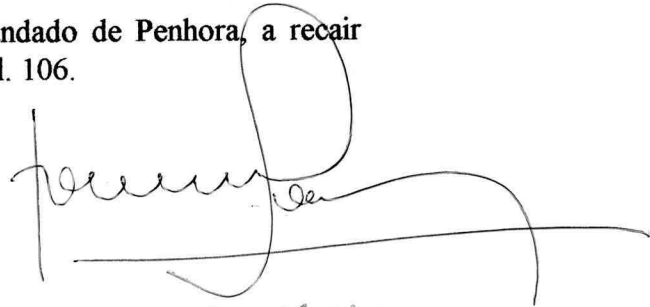
P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

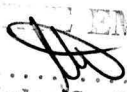
Expeça-se Mandado de Penhora, a recair
sobre o bem descrito à fl. 106.

Data supra.



Fabíola Evangelista Martins
Juíza do Trabalho Substituta

EM BRANCO


.....
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 982 /99

A DR.(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS JUIZA DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à CHÁCARA NOS SA SENHORA DA PIEDADE, SETOR NORDESTE, GOIÂNIA-GO., e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na petição de fls. 106, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$11.267,59 (ONZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE Reais E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.167,42
Custas.....R\$ 223,35

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 14/04/99

José Duclean Nunes de Souza

Eu, ... Adjunto do Diretor, de Secretaria JOSE CUSTODIO NETO. DIRETOR DE SECRETARIA
1.ª JCJ - Goiânia-GO, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
JUIZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste, data fiz a
remessa do mandado ao SOMJ.

Goiânia, 15 / 04 / 99.


Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Patrícia Vitorino de Almeida Santiago
Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Recebido da JCJ em: 15/04/99

Distribuído em:/...../.....

Venc. do Prazo em:/...../.....

CARGA:.....

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6

Mandado: 982 /99

A DR.(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS JUIZA DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à CHÁCARA NOS SA SENHORA DA PIEDADE, SETOR NORDESTE, GOIÂNIA-GO., e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na petição de fls. 106, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$11.267,59 (ONZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE Reais E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.167,42

Custas.....R\$ 223,35

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 14/04/99

José Duclean Nunes de Souza

Eu, ~~Adjunto do Diretor de Secretaria~~, JOSE CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrito em 1ª JCJ - Goiânia-GO

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
JUIZA DO TRABALHO



134
A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS**

Ofício nº 067/99 - DSDMJ

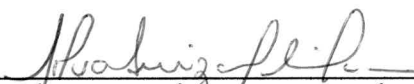
Goiânia, 16 de abril de 1.999.

ASSUNTO: Devolução de Mandado.
PROCESSO Nº 415/99
MANDADO Nº 982/99

Exmo. (a) Juiz (a),

Venho por meio deste fazer a devolução do r. mandado, sem a sua devida distribuição e cumprimento, tendo em vista a sua impossibilidade, pois trata-se de endereço desconhecido. Esclareço, outrossim, que foram utilizados todos os meios à disposição da Diretoria para localização de endereços, como mapas, guias e Mapa Digital da Cidade de Goiânia. Solicitamos, para o fiel cumprimento do mandado, que a parte interessada forneça maiores detalhes a cerca da localização do "Setor Nordeste", ou compareça à DMJ para acompanhar a diligência.

Ao ensejo renovo a V.Exa., protestos de elevada estima e alta consideração.



Nilva Lúza dos Santos e Silva
Diretora do Serviço de Distribuição
de Mandados Judiciais- Substituta.

Exmo. Sr.(a)

Dr. (a) Juiz (a) Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-GO

TRT da 18ª Região



Fls. No. 135
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 05953/99
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.134.

s/seed

Em 19 de abril de 1.999 (2ª f)
Data de postagem: 20 de abril de 1.999 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 135 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. ARTE

MESQUITA

Goiânia, 27 de 04 de 73

Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos autos de Peticão de ff 136

Aos 27 de 05 de 99 LS-41

Hella Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

136
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09
Goiânia-GO, 26. / 05. / 99. 4.º

José Duclean Nemes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia-GO

AUTOS: 00.415/94-6

PROTÓCOLO

25 MAR 1999 17:58 042833

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado nos autos supra, por intermédio de seus advogados infra-
assinados, vem à presença de V. Ex.a. manifestar e requerer:

01 -Que conforme certidão de fls. 134 dos
autos, o Sra. Oficiala certificou não ter encontrado o endereço do imóvel
descrito na certidão de propriedade acostada autos, e com isso deixou de
concluir a penhora requerida anteriormente.

01 - Ocorre que o endereço, onde se localiza o
do imóvel, qual seja Chácara Nossa Senhora da Piedade, Setor Nordeste, No.
33, Goiânia-Go, é hoje conhecido como RUA 02, QD. 03, LT. 05, JARDIM
GUANABARA IV, GOIANIA-GO.

Diante do exposto, requer:

01- A remessa dos presentes autos ao setor de
cálculos judiciais para que se proceda a atualizado monetária do valor da
condenação.

02 - A expedição de NOVO MANDADO DE
PENHORA E AVALIAÇÃO em face do sócio proprietário da empresa
executada, PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, a ser cumprido no endereço

137
R

localizado à RUA 02, QD 03, LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIANIA-GO, para que se prossiga a presente execução.

03 - Que após a lavratura do auto de penhora do imóvel, seja o reclamante nomeado depositário fiel do mesmo, e intimado de sua nomeação no endereço já fornecido nos autos, anteriormente.

04 - Que após a penhora do imóvel e nomeação e intimação do depositário, seja designada data de leilão do bem.

Nestes termos
Pede e espera
DEFERIMENTO.

Goiânia, 25 de abril de 1999

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO N. 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 04 de 05 de 99 (5-1/

Director da Secretaria

CONCLUSOS

He. [illegible] [illegible] [illegible]

Especializada

18 JCU de Goiânia - Go

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 27 de maio de 1999.

P/diretor de Secretaria

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Atualize-se o crédito do Exeqüente.

Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem descrito à fl. 106, observando-se os dados fornecidos na peça de fl. 136, cuja cópia deverá ser enviada ao Oficial de Justiça.

Data supra.

Fabiola Evangelista Martins
Juiz de Trabalho Substituta

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 02 de jun. de 1999.

Edna Nogueira Lima
Assistente Chefe do
Setor de Cálculos

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço junta de _____ e _____
de calculo de 17 de 139 a 141
Aos 09 de 06 de 19 95 14-41

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01- 0415 / 97
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.454,89	0,00	11.454,89	TOTAL DO(s) RECTE(s)
229,10	0,00	229,10	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		11.683,99	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 07 de JUNHO de 1999

Valores atualizados até 31/05/1999

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S: 124,32

I. RENDA:



CALCULISTA

Elicza Gargal Acosta

Assistente de Cálculo

DSDFCJ



J. B. DAMASCO DE LIMA

DIRETOR



TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0415/97
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CR\$	4317201.06	- Valor apurado em 29/04/1994
(x)	4.53487212	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	7119.26	- Saldo
(x)	1.609	- Juros de 4/5/94 ate 31/5/99

R\$	11454.89	- TOTAL Atualizado

RECEBIDO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
14/05/99
14/05/99

CONCLUSÃO

Na data, faço conclusos os presentes autos de

N.º 09

06

de 19

85 (4-4/1)

Justiça de Secretaria de J. M. I. de (J. M. I.)

CONCLUSOS

Helia Miroia A. Cavalcante

Secretaria Especializada

1º JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

Helia Miroia A. Cavalcante

Secretaria Especializada

1º JCI de Goiânia - Go

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0415/97

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CR\$	75392.05	- Valor apurado em 29/04/1994
(x)	4.53487212	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	124.32	- Saldo em 31/5/99

CONCLUSAO

Na data, faço conclusos os presentes autos de

N.º 09

de

06

de 19

95 (4-4/

juiz de Secretaria

CONCLUSOS

Helia Márcia A. Cavalcante

Secretaria Especializada
1º JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1º JCI de Goiânia - Go

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 10 de junho de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Cumpra-se integralmente, a determinação de fl. 138.

Data supra.



Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SJM.

Goiania, 15/06/99..

.....
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

.....
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTI EM BRANCO

.....
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário



143
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 1687/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à RUA 02 QD. 03 LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado nas petições de fls. 106 E 136, cujas cópias acompanham o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$11.683,99 (ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRES Reais E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.454,89
Custas.....R\$ 229,10

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 11/06/99

José Ducean Nunes de Souza
Eu, ~~Adjunto do Diretor de Secretaria~~ JOSE CUSTODIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA
subsc. ~~1.ª JCJ - Goiânia-GO~~
OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDMD

Goiania, 15/06/99

.....
Marlon Saulo de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria de Justiça
1ª JCa de Goiania - Go



Recebido da JCJ em: 15.06.99
Distribuído em: 15.06.99
V. c. de Prazo em: 30.06.99
CARGA: 1785

144
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 1687/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à RUA 02 QD. 03 LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado nas petições de fls. 106 E 136, cujas cópias acompanham o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$11.683,99 (ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRES Reais E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.454,89
Custas.....R\$ 229,10

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 11/06/99

José Duclean Nunes de Souza

Eu, **JOSE CUSTODIO NETO**, DIRETOR DE SECRETARIA
(1.ª JCJ) - Goiânia-GO, subscrito.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 1687/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à RUA 02 QD. 03 LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado nas petições de fls. 106 E 136, cujas cópias acompanham o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$11.683,99 (ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRES Reais E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.454,89
Custas.....R\$ 229,10

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 11/06/99

José Diclean Nunes de Souza

Eu, **Adjunto do Diretor de Secretaria**, JOSE CUSTODIO NETO. DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. **1.ª JCJ - Goiânia-GO**

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO



146
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Exequente: Ozival Adornelas Pimentel

Executado: Drogaria São Lucas

Processo: 415/94

Mandado: 1687/99

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua 02, quadra 03, lote 05, Jardim Guanabara IV, e aí sendo, no dia 29 de junho de 1999, deixei de proceder a penhora determinada, tendo em vista que o local indicado no mandado trata-se apenas de uma fração do imóvel mencionado na certidão de folhas 106.

Certifico, ainda, que no imóvel mencionado no documento de folhas 136, está edificada uma construção(residência), não sendo possível descrever os limites e confrontações do local, em razão da falta de documentação.

Certifico, também, que percorri todo o quarteirão, não tendo sido possível localizar nenhuma indicação da Chácara Nossa Senhora da Piedade(segundo consta na certidão em anexo).

Dessa forma, por falta de documentação, não foi possível formalizar a penhora determinada.

À consideração superior, no aguardo de novas determinações.

Goiânia, 29 de junho de 1999.

Roberto Machado Bueno
Roberto Machado Bueno

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com os presentes atos
a M. J. e P. E. E.

Aos 01 de 07 de 99. 15011

Director de

CONCLUSOS

.....

Hélia Mircia A. Cavalcante

Secretaria Especializada

1.ª JCI de Goiânia-GO

PARTE EM BRANCO

Hélia Mircia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia - Go

Autos 415-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 01 de julho de 1999.

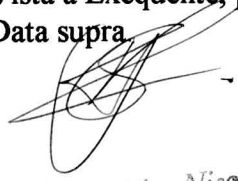
P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Vista à Exequente, por cinco dias.

Data supra.


Adriana Silva Nico
Juiz do Trabalho Substituta



Fls. Nº. 148
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 10504/99
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 02 de julho de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 05 de julho de 1.999 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

149/P

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09
Goiânia-GO, 03/08/99
.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia-GO

PROTÓCOLO

-240 10173 066268

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seus procuradores infra-assinada, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que foi certificado às fls. 146 dos autos a impossibilidade de se efetuar a penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 106, face a dificuldade de se definir os limites geográficos do mesmo.

02 – Alegou, ainda, o oficial de justiça que o imóvel indicado às fls. 136 representa apenas uma fração do imóvel indicado às fls. 146.

03 – Ocorre que para se proceder a penhora do imóvel de fls. 106, basta que o Sr. Oficial obtenha um mapa junto à prefeitura ou faça uma consulta nos arquivos do IPLAN, para saber com quais bairros o setor NORDESTE, atual JARDIM GUANABARA IV, faz limites, o que possibilitara a conclusão da mesma.

04 – Com relação ao fato do imóvel localizado no endereço indicado ser uma fração do imóvel de fls. 106

150/p

constitua prova, constatada pelo próprio oficial, de que o setor NORDESTE localiza-se ali, com o nome de JARDIM GUANABARA IV.

05 – Frise-se, ainda, que o JARDIM GUANABARA IV trata-se de loteamento clandestino formado apartir da venda de frações das chácaras Nossa Senhora da Piedade (imóvel indicado de fls. 106), que lamentavelmente não foi legalizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição ate a presente data.

06 – Saliente-se, também, que as referidas chácaras já se encontram penhoradas em favor do BANCO RURAL S/A, em processo que tramita na justiça comum, tendo a penhora sido realizada a contento, conforme certidão de fls. 106.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiania-Go, 10 de julho de 1999

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO N. 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE E.

Aos 03 de 08 de 1963/

Director de
CONCLUSOS

.....
Hélia Mônica A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia-GO

Autos 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 03 de agosto de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a certidão do imóvel indicado à fl. 137.

Data supra.


Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza do Trabalho Substituta



Fls. No. 152
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLOFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 12320/99
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa intimado para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a certidão do imóvel indicado à fl. 137.

s/seed

Em 04 de agosto de 1.999 (4ª f)
Data de postagem: 05 de agosto de 1.999 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Larissa Carolina R. S. de Oliveira
Estagiária

JUNTADA

Nesta data faço junta aos presentes autos

a petição de fl. 153
13 08 99

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Larissa Carolina R. S. de Oliveira
Estagiária

J53


Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 15
Goiânia-GO, 13...08...99.6P
.....
José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 12ª REGIÃO
12400 1098 069699
PROTOCOLO

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado, nos autos supra por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem
à presença de V. Exa. requerer:

01 – Vistas dos autos pôr 05 (cinco) dias.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 09 de Agosto de 1999


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO N. 13.069

TRABALHO DO 1º DEGRÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO

1500 10000 000000

PROLOGO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data, faço entrega dos presentes
autos, com 153 folhas e devolvo a númerada e fabricada de 153
MESQUITA
Goiania, 13 de 08 de 99
Diretor de Secretaria

Calimério Divino de Oliveira Faria
Procurador Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos
de Petição au 154/153
Ass 08 de 09 de 99 1404

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 09
Goiânia-GO, 08.09.19
José Crisóstomo Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia-GO

PROTOCOLADO

154
- 6 SET 11 46 PM 077891
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

AUTOS: 00.415/94-6

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 — Conforme despacho de fls. 151 dos autos, foi determinado que o exequente juntasse certidão do imóvel indicado às fls. 137.

02 — Ocorre que certidão de propriedade imóvel indicado às fls. 137, já foi juntada às fls. 106.

03 — Que conforme já relatado às fls. 136/137 e 149/150 o imóvel indicado às fls. 106 é o mesmo indicado às fls. 137 dos autos, sendo que este ultimo trata-se de denominação oficiosa, haja vista estar localizado em loteamento irregular.

04 — Considerando, ainda, que a presente execução esta bastante morosa, em função do encerramento das atividades comerciais da executada, bem como da inexistência de bens em nome dos sócios proprietários, excetuando o sócio PAULO CANDIDO DE SOUZA, proprietário do imóvel indicado às fls. 106, o que demonstra a grande dificuldade para o exequente receber o seu credito trabalhista.

05 — Considerando, também, que a Sra. Oficiala de Justiça já esteve no local indicado às fls. 137, conforme comprova-se pela certidão de fls. 146.

Requer:

A — A remessa dos presentes autos ao setor de cálculos judiciais, para que se proceda a atualização monetária do valor da condenação.

B — A expedição de NOVO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em face do sócio executado, PAULO CANDIDO DE SOUZA a ser cumprido no endereço localizado à RUA 02. QD. 03 LT. 05, JARDIM GUANABARA IV, GOIANIA-GO, para que se proceda a penhorado do imóvel ali existente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 10 de Agosto de 1999

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADO — No. 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 08 de de 89 (421)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

.....
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia-GO

PARTE EM BRANCO
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - GO

Autos 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 08 de setembro de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Atualize-se o crédito exequendo, voltando os autos conclusos.

Data supra.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01- 0415 / 97

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.966,93	0,00	11.966,93	TOTAL DO(s) RECTE(s)
239,34	0,00	239,34	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
125,57	0,00	125,57	Diversos %
		12.080,70	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 13 de SETEMBRO de 1999

Valores atualizados até 13/09/1999

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários e fiscais:

I.N.S.S: 125,57

I. RENDA:

Calimério
Auxiliar
Oliveira Faria
CÁLCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0415/97

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	11454.89	- Valor apurado em 31/05/1999
(x)	1.01005569	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	11570.08	- Saldo
(x)	1.0343	- Juros de 31/5/99 ate 13/9/99

R\$	11966.93	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0415/97

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	124.32	- Valor apurado em 31/05/1999
(x)	1.01005569	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	125.57	- Saldo em 13/9/99

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 01-0415/97

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	229.1	- Valor apurado em 31/05/1999
(x)	1.01005569	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	231.4	- Saldo
(x)	1.0343	- Juros de 31/5/99 ate 13/9/99

R\$	239.34	- TOTAL Atualizado

Autos 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 14 de setembro de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

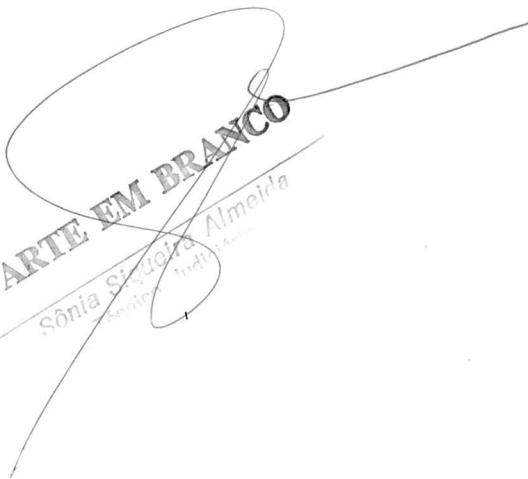
Homologo os cálculos de fl. 157, fixando o valor do débito em R\$12.080,70.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço do Sr. Paulo Cândido de Souza, sócio-proprietário da Executada, fornecido à fl. 155.

Data supra.



Maurício Marchetti
Juiz do Trabalho Substituto


PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Assistente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 2628/99

O DR.(a) MAURICIO MARCHETTI JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (NA PESSOA DO SÓCIO: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA), dirija-se à Rua 02, QD.03, LT.05, JD. GUANABARA IV, GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70 (DOZE MIL E OITENTA Reais E SETENTA CENTAVOS) tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.841,36
Custas.....R\$ 239,34

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 15/09/99

Eu,....., JOSE CUSTODIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § Único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO

MAURICIO MARCHETTI
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.
Goiânia, 18 / 09 / 99. 6º 07.

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Larissa Cardina R. S. de Oliveira
Estagiária



Recebido da JCJ em: 17.09.99
Data de em: 27.09.99
Venc. de Prazo em: 06.10.99
CARGA: 2780

163
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 2628/99

O DR.(a) MAURICIO MARCHETTI JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (NA PESSOA DO SÓCIO: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA), dirija-se à Rua 02, QD.03, LT.05, JD. GUANABARA IV, GOIANIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70 (DOZE MIL E OITENTA Reais E SETENTA CENTAVOS) tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.841,36
Custas.....R\$ 239,34

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 15/09/99

Em....., JOSE CUSTODIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA
, subsc. e vi.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

MAURICIO MARCHETTI
JUIZ DO TRABALHO



164
A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADO : DROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO Nº 415/94-6

MANDADO Nº 2628/99

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé ao MM. Juiz que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci, às 10h15min do dia 29 de setembro de 1999, à Rua 02, Qd. 03, Lt. 05, Jd. Gaunabara IV, Goiânia-Go., onde DEIXEI de proceder à devida constrição judicial, em função do sócio da executada, Sr. Paulo Cândido de Souza, não residir no local, conforme informou o Sr. Inácio Peixoto Siqueira, morador do endereço e proprietário do imóvel desde o ano de 1991.

POSTO ISSO, no aguardo de novas determinações, devolvo o r. mandado à E. JCJ de origem, sem o devido cumprimento.

Goiânia-Go., 30 de setembro de 1999.



PAULO HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador



Fls.No. 165
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 15956/99
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.164.

s/seed

Em 04 de outubro de 1.999 (2ª f)
Data de postagem: 05 de outubro de 1.999 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

A B A T M U L

Recebi em 05 de outubro de 1999
a notificação de que o Sr. OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
foi intimado para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça
de fl. 164.

Recebi em 05 de outubro de 1999
a notificação de que o Sr. OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
foi intimado para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça
de fl. 164.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 161 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Antônio

de Oliveira

Goiânia, 08 de 10 de 99

Donato Figueira de
Secretário Especial



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de 161 a 162

Aos 08 de 11 de 19 99

JUNTOS

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

$$\frac{166}{1}$$

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 16ª REGIÃO

Diante do exposto, requer:

167
1

01 — A expedição de NOVO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em face do sócio executado, PAULO CANDIDO DE SOUZA, a ser cumprido no mesmo endereço indicado às fls. 155 dos autos, para que se proceda a avaliação e penhora do imóvel indicado às fls. 106.

02 — Que após a penhora requerida, seja nomeado o Sr. PAULO CANDIDO DE SOUZA, como depositário fiel do imóvel indicado às fls. 106, ou quem esteja residindo no aludido local.

Nestes Termos
Pede deferimento

Goiânia-Go, 10 de outubro de 1999

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADO — OAB/GO No. 13.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 05 de 11 de 1.9 99

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI de Goiânia - GO

168
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94

Vistos.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do
imóvel descrito na certidão de fl. 106.

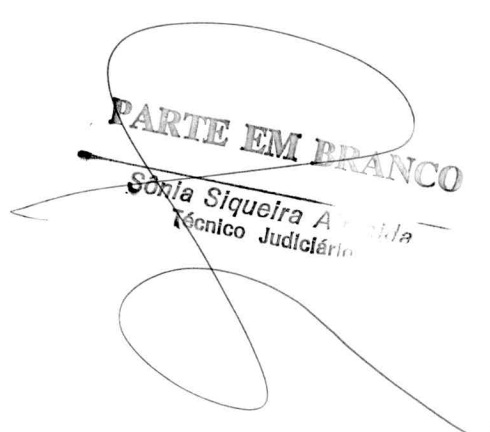
Goiânia, 08 de novembro de 1999.



Nara Borges Kaadi Pinto
Juiza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira A. Silva
Técnico Judiciário





169
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 3229/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à AV. ARAGUAIA, Nº 499, ED. CIDADE DE GOIÁS, GOIÂNIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na CERTIDÃO de fls. 106, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70 (DOZE MIL E OITENTA Reais E SETENTA CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.841,36
Custas.....R\$ 239,34

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 10/11/1999

José Daclem Nunes de Souza
Eu, ~~Adjunto do Diretor da Secretaria~~, JOSE CUSTODIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA, substituído por ~~substituto~~ **GOIÂNIA-GO**

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania,

16/11/1997 3^ª

Diretor de Secretaria

Donald Fortiga Leite
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

João Barbosa Lima de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
O.P. 101 - Goiânia-GO



AD
8

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

EXEQÜENTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

EXECUTADA: DROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO N° 00.415/94-6

MANDADO N° 3229/99

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista o endereço constante do mandado ser do Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária, bem como a dificuldade em localizar o endereço do imóvel constante da Certidão de fls. 106, requeiro o acompanhamento do exequente para o cumprimento da diligência.

Isto posto, devolvo o r. mandado e aguardo novas determinações

Goiânia, 01 de dezembro de 1999.



Juliana Guimarães de Queiroz
Oficiala de Justiça Avaliadora



Fls. No. 171

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

A/C VICENTE DE PAULA NETO
AV. GOIAS Nº 350 SL. 201 ED. IGNACY GOLDFELD CENTRO
74010-010 GOIANIA GO

Notificação Nº 19611/1999
Processo Nº 00.415/94-6 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa. intimado para comparecer no SDMJ para
acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

S/SEED

Em 07 de dezembro de 1.999 (3ª f)
Data de postagem: 09 de dezembro de 1.999 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia,

18/07/00. 6⁰⁰

Diretor de Secretaria

Donald Fortes Leite
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Helia Miranda Cavalcante
Secretária Especializada
1^o JCI de Goiânia - Go

Recebido da JCI em 18.1.02.00
Distribuído em 21.02.00
Vencido de Prazo em 01.03.00
CARGA:.....555



Recebido da JCI em: 16.1.11.99
Distribuído em: 22.1.11.99
Vencido de Prazo em: 01.12.99
CARGA:....3388

170
172
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 3229/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à AV.ARAQUAIA, Nº 499, ED.CIDADE DE GOIÁS,GOIÂNIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na CERTIDÃO de fls. 106, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70 (DOZE MIL E OITENTA Reais E SETENTA CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.841,36
Custas.....R\$ 239,34

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO,10/11/1999

José Daclem Nunes de Souza

Eu, **Adjunto do Diretor de Secretaria**, JOSE CUSTODIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA, substituí.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 20 da Portaria 005/98 de 30.06.98.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO



123
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 00.415/94-6
Mandado: 3229/99

O DR.(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS, dirija-se à AV. ARAGUAIA, Nº 499, ED. CIDADE DE GOIÁS, GOIÂNIA-GO e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado na CERTIDÃO de fls. 106, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70 (DOZE MIL E OITENTA Reais E SETENTA CENTAVOS), tudo conforme os autos do processo em epigrafe.

Principal.....R\$11.841,36
Custas.....R\$ 239,34

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 10/11/1999

José Duclean Nunes

Eu, **Adjunto do Diretor de Secretaria**..., JOSE CUSTODIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - Goiânia-GO, subscrevi

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

174
P

Primeira Vara do Trabalho de Goiânia

Exequente: Ozival Adornelas

Executado: Drogaria São Lucas

Processo: 415/94

Mandado: 3229/99

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao Bairro Jardim Guanabara, Rua Santa Maria, quadra 04, e aí sendo, acompanhado do Sr. Ozival Adornelas, cujo acompanhamento foi autorizado, fui informado por moradores do bairro e pelo exequente, que a chácara de número 33, deve estar localizada nas imediações das ruas 02, 03 e Santa Maria, porém, não foi possível localizar a referida chácara, tendo em vista que o local, segundo informações de moradores da região, trata-se de um loteamento, o qual não está devidamente regularizado, pois não consta seu desmembramento na certidão do Cartório da Terceira Circunscrição Imobiliária de Goiânia.

Dessa forma, devolvo o presente mandado, por não ter sido possível encontrar a Chácara de número 33, no Bairro Jardim Guanabara, não encontrando conseqüentemente as chácaras de número 34; 35 e 36, que segundo a certidão em anexo, fazem confrontação com o bem descrito no documento em anexo.

À consideração superior, no aguardo de novas determinações.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2000.

Roberto Machado Bueno
Roberto Machado Bueno

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que

enumerarei as

1771

Goiânia,

24/02/2000

Diretor de Secretaria

Hellen Márcia A. Cavalcanti
Secretaria Especializada
12 JCS de Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico que a intimação/notificação da portaria 005 / 98 / despacho / decisão de fls. 174/.....foi enviada ao CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, para publicação nesta data.

Goiânia, 14/03/2000 (P.F.)

p/ Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho() portaria 005/98 (X) decisão de fls.....foi inserido no Expediente do dia 14/03/2000, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS sob o nº 13.260.....à página 61.....NOT. nº 3821100 do dia 20/03/2000. 27

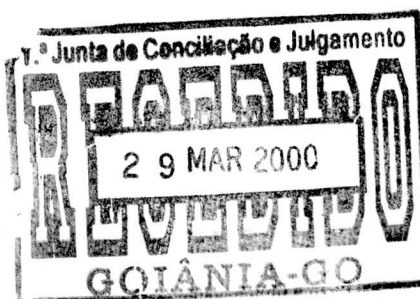
Goiânia-GO. 22/03/2000. 47

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª Vara - Goiânia - GO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data, faço entrega dos presentes
autos, com 175 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Sr. Mesquita Arlete
Goiania, 2303 de 00
Diretor de Secretaria

Calimério Diniz de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário



PARTE EM BRANCO

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCU de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 126/127

Aos 31 de 03 de 2000 (6ª feira)

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCU de Goiânia - GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria nº. 05/98, Art. 2º.....
Nº 09.....
Aos 31 de 03 de 2000 (6ª. feira)
.....
José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

176
1
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-30-Mar-2000-08:32-025780-1/2

AUTOS: 00.415/94-6

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL,
já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado,
vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Considerando que, mais uma vez,
restou comprovada a impossibilidade de se proceder a penhora do imóvel
indicado às fls. 106, além de várias outras tentativas, sempre com a mesma
justificativa por parte do Oficial de Justiça.

02 – Considerando que a presente
execução tramita por anos a fio, sem que o exequente tenha recebido um
centavo sequer, decorrente do valor da condenação.

Requer:

A – A desistência tentativa da penhora
do bem indicado às fls. 106, temporariamente.

B – A expedição de NOVO
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO em face dos sócios
da empresa executada, PAULO CANDIDO DE SOUZA, VANIA MRIA DA
SILVA CANDIDO E ESTER CANDIDA DA SILVA, a ser cumprido no

SI-05250-52-80-0000-08-52-00250-52

UNITADA e Ates subpedientes nos retinos
da forma n.º 02198, Air
N.º
Act. de de 2000 (C.ª. Feita)
.....
Ass. Burelaçãr Juntas de Soma
Adm. do Diretor de Soma
Vista de Soma

EM BRANCO
Elia M. *at. ante*
Secretaria lizada
15 JCI de Goiânia - 02

- 17+
- endereço localizado à AV. ARAGUAIA, No. 218, CENTRO, GOIANIA-GO, conforme contrato social, em anexo, às fls. 19 para que se prossiga a presente execução.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 23 de março de 2000

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADO – No. 13.069

PARTE EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 31 de 03 de 00 (621)

Director de Secretaria

CONCLUSOS

.....
Hélia Márcia A. Cavalcante

Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia-GO

178
P

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94

Vistos.

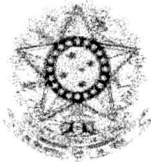
Intimem-se os sócios-proprietários da Executada indicados às fls. 176/177, pessoalmente e COM COMPROVANTE DE ENTREGA, para, no prazo de dez dias, indicarem bens da empresa suscetíveis de penhora, sob pena da execução recair sobre bens de sua propriedade.

Goiânia, 03 de abril de 2000.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Hellen M. Costa A. Gonçalves
Secretaria Especializada
1ª JCM de Goiânia - Go



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

179
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
04/04/2000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO CANDIDO DE SOUZA

AV. ARAGUAIA, N. 218, CENTRO, CEP - GOIANIA

Notificação Nº 5239/2000

Processo Nº 0415 1994 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

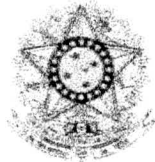
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Intimem-se os sócios-proprietários da Executada indicados às fls. 176/177 para, no prazo de dez dias, indicarem bens da empresa suscetíveis de penhora, sob pena de execução recair de sua propriedade.

c/seed

Em 04 de Abril de 2000
Data de postagem: 05 de Maio de 2000

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
04/04/2000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO

AV. ARAGUAIA, N218, CENTRO, CEP - GOIANIA

Notificação Nº 5240/2000

Processo Nº 0415 1994 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

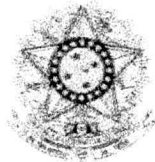
Intimem-se os sócios-proprietários da Executada indicados às fls. 176/177 para, no prazo de dez dias, indicarem bens da empresa suscetíveis de penhora, sob pena de execução recair de sua propriedade.

c/seed

Em 04 de Abril de 2000

Data de postagem: 05 de Maio de 2000

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
04/04/2000

181

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ESTER CANDIDA DA SILVA

AV. ARAGUAIA, N. 218, CENTRO, CEP - GOIANIA

Notificação Nº 5241/2000
Processo Nº 0415 1994 RT

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado : DROGARIA SAO LUCAS

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Intimem-se os sócios-proprietários da Executada indicados às fls. 176/177 para, no prazo de dez dias, indicarem bens da empresa suscetíveis de penhora, sob pena de execução recair de sua propriedade.

c/seed

Em 04 de Abril de 2000
Data de postagem: 05 de Maio de 2000

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
de 10 dias para a apresentação dos autos
para o julgamento
Goiânia, 27 de 04 de 00

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecidos os autos

ao Sr. PRESIDENTE,

Aos 27 de 04 de 00

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

182

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

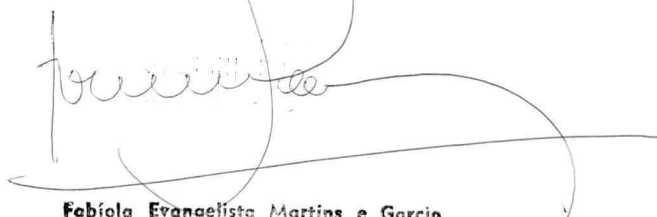
Autos nº 415/94

Vistos.

Prossiga a execução em desfavor de um dos sócios-proprietários da Executada indicados à fl. 176.

Observe-se o endereço fornecido à fl. 177.

Goiânia, 02 de maio de 2000.

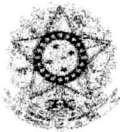


Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE FIM DO PROCESSO

Heloísa M.
S.
10 JCM de/abr/2000 - Go





Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

183

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 01.046/2000
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQÜENTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
EXECUTADO: PAULO CANDIDO DE SOUZA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

O Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (NA PESSOA DO SÓCIO: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA), dirija-se AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e, sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70., tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.841,36.
Custas.....R\$ 239,34.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 05 dias do mês de Maio de 2000

DIRETOR DE

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: AV.ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.
Goiânia, 05/05/00

Diretor de Secretaria

Callmério Diniz O. Faria

PROCESSO 04151994 RT
MANDADO Nº 01.04612000
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQUENTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
EXECUTADO: PAULO CANDIDO DE SOUZA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

O Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da PRIMEIRA VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do
presente mandado, estando devidamente assinado, passe a favor de OZIVAL
ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (NA PESSOA DO SÓCIO,
PAULO CANDIDO DE SOUZA), diligência AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO,
sendo a proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o
débito do executado no importe de R\$ 12.080,70, tudo conforme os autos do processo em
epígrafe.

PARTE EM BRANCO
Giselle Evangelista Gonçalves
Escritária
1ª VARA DE GOIÂNIA

Principal R\$ 11.841,36
Custas R\$ 239,34

Fica o Sr. (A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a cumprir a presente diligência nos termos do art. 172
e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força
pública se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de despacho nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 002198 de 30.08.98.

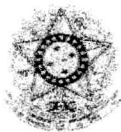
CUMpra-se NA FORMA DA LEI

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,
SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 02 dias do mês de Maio de 2000

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: AV. ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

184
8

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 01.046/2000
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQÜENTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
EXECUTADO: PAULO CANDIDO DE SOUZA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

Recebido da Vara em: 05./05/00...
Distribuído em: 15./05/00...
Venc. Prazo em: 25./05/00...
CARGA Nº: 1214...

O Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS (NA PESSOA DO SÓCIO: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA), dirija-se AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e, sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70., tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.841,36.

Custas.....R\$ 239,34.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____
SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 05 dias do mês de Maio de 2000

DIRETOR DE

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: AV.ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO

17



185
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

EXEQUENTE : OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

EXECUTADO : PAULO CANDIDO DE SOUZA

PROCESSO Nº 0.415/1994

MANDADO:01.046/2000

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 16h35min do dia 16 de maio do corrente ano, à Av. Araguaia, nº218, Centro, nesta comarca, onde encontra-se estabelecido o Edifício Muarama, onde deixei de efetuar a penhora em virtude do r.mandado não constar o número do apartamento.

Certifico ainda, que indaguei a Sra. Haydee Peixoto, Síndica do Edifício, a qual encontra-se ali estabelecida desde novembro/1995, sobre o executado, Sr. Paulo Candido de Souza, alegando-a desconhecer a referida pessoa.

Diante do exposto, devolvo o r. mandado sem o seu devido cumprimento e aguardo novas determinações.

Goiânia/GO, 17 de maio de 2000.


Rogério Wildson L. de Lucena
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho() portaria 005/98
de decisão, de fls. 185 / notificação
nº/2000 foi inserido no expediente do dia
19/05/2000 (P.F.), publicada no DIÁRIO DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, sob o
nº 15309 à página 45 do dia
25/05/2000.
Goiânia-GO. 19/05/2000.

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Marlon Senfro de O. Cruz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que expirou o prazo para a manifestação do Exeqüente.

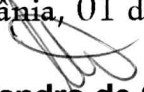
Goiânia, 01 de junho de 2000.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exmo(a). Juiz(a)-Substituto(a) em exercício nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

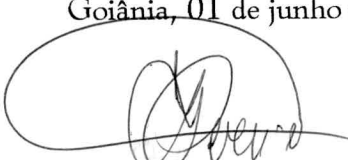
Goiânia, 01 de junho de 2000.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Técnico Judiciário

Aguarde-se na Secretaria o prazo de 30 dias para o Exeqüente se manifestar ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o referido prazo, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 02 anos.

Goiânia, 01 de junho de 2000.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Helia M. de A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCU de Goiânia - Go

JUNTA

Nesta data, foram apresentados autos
Pedido nº 187
subsequente ao nº 05
05/99, Art. 1º
Aos 012 de 2000 (2ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

188
127
0

ARLETE MESQUITA & VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

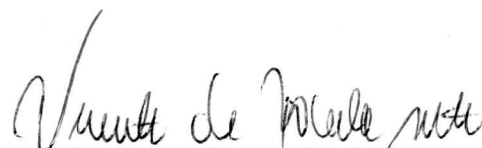
REFERÊNCIA:
RT Nº 00.415/1994 RT

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já devidamente
qualificado nos autos supra, através de seus procuradores, vem, mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

(01) - Vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Nestes termos
Pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 2000.



VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO
OAB/GO 13.069

CERTIDÃO

CERTIFICO que

numeros 05

Goiânia, 014 06 / 0012021

Diretor de Secretaria

Elena Marcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
19 JCo de Goiânia - Go

PARTI EM BRANCO

Wanderley Pereira da Silva
Sec. Especializado

Nestes termos
Pode e espera
Deferimento

Goiânia 08 de junho de 2000

João de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO
OABGO 13.069

188
6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho ()
portaria 005/1998 () decisão () de fls.
187.....endereçoada ao RECTE foi inserido no
Expediente para publicação nesta data.

Goiânia, 13/06/2000 (3ª f).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente retro
foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS do dia 15/06/2000 (5ª f),
nº 13.319 pág. 106, notificação nº 9290/00.
Goiânia, 19/06/2000.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes
 autos, com 188 folhas devidamente nume-
 radas e rubricadas ao Dr. FRATE
MESQUITA de 00
 Goiânia, 21 de 08

 Diretor de Secretaria

Calimério Divino de Oliveira Faria
 Auxiliar Judiciária



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
 Petição/ofício de fls. 189 1192 e atos
 subsequentes nos termos da portaria nº.
 05/98, Art. 1 nº 09
 Aos 13 de 07 de 2000. (5ª feira)

Jose Custódio Neto
 Diretor de Secretaria

189
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-12-JUL-2000-15:14-05537-1/2

1
AUTOS:00.415/1994-6

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado, vem à presença de
Vossa Excelência, manifestar e requerer:

01 - Que conforme certidão de fls. 185 dos
autos, restou comprovada a impossibilidade de se proceder a penhora de bens
em nome dos sócios da empresa executada, no endereço indicado às fls. 177 dos
autos.

02 - Que em recentes diligências, o
exequente pleiteou junto ao DETRAN/GO, a verificação de existência de veículos
em nome dos sócios da empresa executada, o que foi negado por aquele órgão,
conforme ofício em anexo

03 - Considerando que a presente execução
necessita continuar, visto que o exequente, ainda, não recebeu os seus créditos
trabalhistas.

Diante do exposto, requer:

1
A - Que seja oficiado ao DETRAN/GO,
solicitando informações acerca da existência de veículos em nome dos sócios da
empresa executada, PAULO CÂNDIDO DE SOUSA, CPF No. 301.141.011-91,

190
↑

VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, CPF No. 374.474.401-91 e ESTER
CÂNDIDA DE SOUZA, CPF No. 339.117.571-68, de maneira que a presente
execução prossiga.

Nestes termos

P. deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2000

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 13.069



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

~~GABINETE DO PRESIDENTE~~

Ofício nº 2658 /2000

Goiânia, 16 de junho de 2000.

Senhor(a) Advogado(a),

Em atenção ao **Requerimento**, de 06 de junho de 2000, cuja cópia segue em anexo, comunicamos a V.Sa, que, com fulcro no art. 5º, Incisos X, XIV e XXXIII, da *Constituição Federal*, *Parecer nº 029/96*, do *CONTRAN*, e *Portaria nº 380/99-DG/SG*, não mais prestaremos informações inerentes a veículos cadastrados neste *DETRAN/GO*, e/ou integrados ao *RENAVAM*, a não ser, para o proprietário ou seu representante legal, ou ainda, para os Órgãos discriminados na referida Portaria.

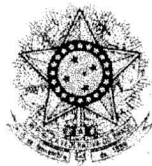
Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente

Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Ilmo(a) Senhor(a)
MD. Dr(a) Vicente de Paula Neto
MDI. Advogado - OAB/GO nº 13069.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **12/07/2000** sob o protocolo nº **55397/2000**, para o processo: **0.415/1994**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

1 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 12/07/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
UNIDADE DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

PARTE EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCM de Goiânia - GO

CERTIDÃO

1ª Vsta

Certifico que a presente petição foi protocolada em 12/07/2000 sob o nº 00057/2000, para o processo nº 0415/1994 contendo:

- 2 laudas
- procuração(s)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outro documento

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos ao MM. Juez PRESIDENTE.

Aos 13 de 07 de 2000. 00.1521

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

.....

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCM de Goiânia - GO

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB DE PETIÇÕES

193
/P

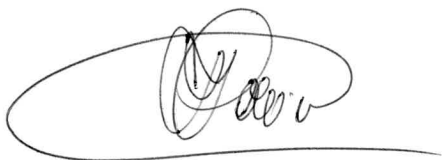
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94

Vistos.

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 191, expeça-se ofício ao Detran, solicitando informações acerca da existência de algum veículo em nome dos sócios proprietários da Executada.

Goiânia, 11 de julho de 2000.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Helia Márcia A. Canabarro
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFICIO Nº 1148/2000.

GOIANIA/GO., em 18/07/2000

DO(A): JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: DIRETOR DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN-GC
Ref.:PROC. 0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., informações, com a maior urgência possível, acerca da existência de algum veículo em nome dos sócios proprietários da Executada: PAULO CÂNDIDO DE SOUSA, CPF: 301.141.011-91; VANIA MAIRA DA SILVA CÂNDIDO, CPF: 374.474.401-91 E ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, CPF: 339.117.571-68.
À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASCINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 513PP1
Goiania, 20 de 07 de 2000. S.F

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretaria Especializado

Certifico que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Correedoria do "Jornal da Manhã", a publicação do 3º volume de 19 artigos, terminando o presente com a numeração 194 e iniciando o 2º com a numeração 195.

Colônia, 09 / 08 / 00

PARTE EM BRANCO

Giselle Evangelista Gonçalves
Estagiária

1a. VARA DE GOIÂNIA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 185/182.....e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º.....nº. 03.6.09.....
Aos 09 de 08 de 2000. (4ª feira)

José Ducleon Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara - Goiânia - GO